



SUMÁRIO

- HOMOLOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS N° 05-2022.
- LEI LDO N° 401, DE 02/08/2022



Tomada de Preço



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2021-2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18/2022

HOMOLOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2022

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, Bahia, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 42.696.252/0001-47, vem, através do seu Presidente Sr. Gilmar Ribeiro da Cruz, com fulcro no art. 38, VII da Lei Federal 8.666/93, vem através desta, **HOMOLOGAR** a Licitação na modalidade Tomada de Preços sob o nº 05/2022, objetivando a contratação de empresa para a locação de software e equipamentos para gerenciamento do processo eletrônico e digital, com registro e exibição dos trabalhos legislativos, com instalação, manutenção e treinamento, sob o regime de menor preço global, cuja empresa vencedora foi a Pública Brasil Eirelle, inscrita no CNPJ sob nº 39.890.250/0001-80, com sede na Rua José Calazans de Macedo, nº 122, Sala 03, Centro, Ribeira do Pombal, Estado da Bahia, CEP 48.400-000, que ofertou a menor proposta no valor global de R\$ 59.400,00 (Cinquenta e Nove Mil e Quatrocentos Reais).

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA,
Bahia, em 01 de setembro de 2022.

GILMAR RIBEIRO DA CRUZ
Presidente

CÂMARA MUN. DE RIACHO DE SANTANA - BA

GILMAR RIBEIRO DA CRUZ
Presidente da Câmara

End: Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro – Riacho de Santana – Bahia – Cep: 46.470-000
Site: www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br - E-mail: cmrs.ba.gov.br@hotmail.com



Lei de Diretrizes Orçamentárias (Ldo)



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
Praça Monsenhor Tobias, 321 - Centro
ESTADO DA BAHIA

Lei Nº. 401 de 02 de agosto de 2022.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2023 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com base na legislação pertinente, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Orçamento do Município de RIACHO DE SANTANA, relativo ao exercício de 2023, será elaborado e executado segundo as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nos termos da presente Lei, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º. da Constituição Federal e art. 4º. da Lei Complementar No.101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Orgânica do Município, compreendendo:

- I - As prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - As metas e os riscos fiscais;
- III- As diretrizes e estrutura organizacional para a elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
- IV - As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V - As disposições relativas à arrecadação e alterações na legislação tributária do Município;
- VI - As disposições relativas à dívida pública municipal;
- VII - As disposições gerais.

Parágrafo Único – Integram esta Lei os seguintes anexos:

- I - Anexo de Prioridades e Metas;
- II – Anexo de Metas Fiscais composto de:

- a – Demonstrativo de Metas anuais.
- b – avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
Praça Monsenhor Tobias, 321 - Centro
ESTADO DA BAHIA

- c – demonstrativo das metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
- d – evolução do patrimônio líquido nos últimos três exercícios;
- e – origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- f – receitas e despesas previdenciárias do regime próprio de Previdência Social – RPPS
- g – Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita;
- h – Demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;

III – Anexo de Riscos Fiscais contendo Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

CAPÍTULO I

PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. – Em conformidade com o disposto no art. 165, § 2º. da Constituição, as metas para o exercício financeiro de 2023 são as constantes no Anexo de Metas que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2023 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas;

§ 1º.- Integra esta Lei também o Anexo de Metas Fiscais, elaborado conforme orientações constantes do manual aprovado pela Portaria STN No. 924 de 08.07.2021, 12ª edição.

§ 2º.- o Município define como meta fiscal o valor que se pretende atingir, no exercício orçamentário e nos dois seguintes, a título de receitas, despesas, montante da dívida pública e resultados nominal e primário, este representando o valor que se espera destinar ao pagamento de juros e do principal da dívida.

§ 3º.- Terão prioridade sobre as ações de expansão: o pagamento do serviço da dívida, as despesas com pessoal e encargos sociais e a manutenção das atividades.

§ 4º.- Acompanha esta Lei, relação das ações que constituem despesas obrigatórias de caráter continuado de ordem legal ou constitucional, nos termos do art. 9º. § 2º. da Lei Complementar No. 101 de 2000, sendo facultado a inclusão de novas ações.

§ 5º. - As prioridades e metas de que trata o caput poderão ser alteradas, se durante o período de elaboração e apreciação do projeto de Lei Orçamentária para 2023 surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
Praça Monsenhor Tobias, 321 - Centro
ESTADO DA BAHIA

Público, e que contribuam para o atendimento dos objetivos pretendidos pelos programas governamentais.

Art. 3º. – As prioridades para o exercício financeiro de 2023 serão as seguintes:

- I – desenvolvimento de políticas sociais voltadas para a elevação da qualidade de vida da população do Município, especialmente dos seus segmentos mais carentes, e para redução das desigualdades e disparidades sociais;
- II – a ampliação e modernização da infraestrutura econômica, reestruturação e modernização da base produtiva do Município;
- III – a promoção do desenvolvimento voltado à consolidação e ampliação da capacidade produtiva e à conciliação entre a eficiência econômica e a conservação;
- IV – o desenvolvimento de uma política ambiental centrada na utilização dos recursos naturais regionais;
- V – o desenvolvimento institucional mediante a modernização, reorganização da Estrutura Administrativa e o fortalecimento das instituições públicas municipais com vistas à melhoria da prestação dos serviços públicos;
- VI – desenvolvimento de ações com vistas ao incremento da receita, com ênfase no recadastramento dos imóveis, e a administração e execução da Dívida Ativa, investindo também, no aperfeiçoamento, informatização, qualificação da estrutura da administração na ação educativa sobre o papel do contribuinte-cidadão;
- VII – consolidação do equilíbrio fiscal, através do controle das despesas, sem prejuízo da prestação dos serviços públicos ao cidadão;
- VIII – ampliação da capacidade de investimento do Município, através das parcerias com os segmentos econômicos da cidade e de outras esferas do governo, de negociação e ampliação do perfil da dívida municipal, e adoção de medidas de combate à inadimplência, à sonegação e à evasão de receitas;
- IX – ampliação e melhoria da qualidade dos serviços prestados à população;

CAPÍTULO II

AS METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 4º - As metas fiscais para o exercício de 2023 são as constantes do Anexo I da presente Lei.

Parágrafo único – As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2023, se verificado, quando da sua elaboração, alterações dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas, do comportamento da respectiva execução e modificações na legislação e do desempenho da economia, que venham a afetar esses parâmetros.



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
Praça Monsenhor Tobias, 321 - Centro
ESTADO DA BAHIA

Art. 5º - Serão definidos os Riscos Fiscais da Administração Municipal constantes do Anexo II desta Lei, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas caso se concretizem.

Art. 6º - A elaboração do Projeto de Lei Orçamentária de 2023, a aprovação e a execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social integrantes da respectiva lei serão direcionados para:

I – atingir as metas fiscais relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública, conforme previsto nos § 1º, 2º e 3º, do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/00;

II – evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, mediante uma ação planejada e transparente, possibilitando o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências ou consultas públicas;

III – impulsionar a eficiência e economicidade na utilização dos recursos públicos disponíveis e aumentar a eficácia e efetividade dos programas por eles financiados;

IV – possibilitar o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas;

V – observância aos limites de pessoal, dívida, aplicação dos recursos de impostos destinados a educação e saúde, e outras determinações legais.

CAPÍTULO III

AS DIRETRIZES E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I

Das Diretrizes Básicas

Art. 7º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – **Função** – o maior nível de agregação das diversas áreas que competem ao setor público municipal;



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
Praça Monsenhor Tobias, 321 - Centro
ESTADO DA BAHIA

II – **Subfunção** – representa uma partição ou detalhamento da função, visando agregar determinado subconjunto do setor público;

III – **Programa** - instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

IV – **Atividade** - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V – **Projeto** - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VI – **Operação especial** – as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sobre a forma de bens e serviços;

VII – **Categoria de programação** – a identificação da despesa compreendendo a sua classificação em termos de funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais;

VIII – **Órgão** – Secretaria ou Entidade desse mesmo grau, integrante da estrutura Organizacional Administrativa do Município, aos quais estão vinculadas as respectivas Unidades Orçamentárias;

IX – **Transposição** – realocação dos recursos orçamentários no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão;

X – **Remanejamento** – realocação das atividades, inclusive dos respectivos programas de trabalho, recursos físicos e orçamentários para outros órgãos;

XI – **Transferência** – o deslocamento das categorias econômicas de despesa dentro de um mesmo órgão e mesmo programa de trabalho;

XII – **Reserva de contingência** – a dotação global sem destinação específica a órgão, unidade orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa, que será utilizada como fonte para atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

XIII – **Passivos contingentes** – questões pendentes de decisão judicial que podem determinar um aumento da dívida pública, se julgadas procedentes ocasionará impacto



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
Praça Monsenhor Tobias, 321 - Centro
ESTADO DA BAHIA

sobre a política fiscal, a exemplo de ações trabalhistas e tributárias; finanças e avais concedidos por empréstimos; garantias concedidas em operações de crédito, e outros riscos fiscais imprevistos;

XIV – **Créditos adicionais** – as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas que modifiquem o valor original da Lei de Orçamento;

XV – **Crédito adicional suplementar** – as autorizações de despesas destinadas a reforçar projetos ou atividades existentes na Lei Orçamentária, que modifiquem o valor global dos mesmos;

XVI – **Crédito adicional especial** – as autorizações de despesas, mediante Lei específica, destinadas à criação de novos projetos ou atividades não contempladas na Lei Orçamentária;

XVII – **Crédito adicional extraordinário** – as autorizações de despesas mediante decreto do Poder Executivo e posterior comunicação ao Legislativo, destinadas a atender necessidades imprevisíveis e urgentes em caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública;

XVIII – **Unidade orçamentária** – consiste em cada um dos órgãos, Secretarias, Entidades, unidades ou Fundos da Administração pública Municipal, direta ou indireta, para qual a Lei Orçamentária consigna dotações Orçamentárias específicas;

XIX – **Unidade gestora** – Unidade Orçamentária ou Administrativa investida de competência e poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou decorrentes de descentralização;

XX – **Fonte de Recursos** – representa um agrupamento de natureza de receitas ou recursos indicados para realizar despesas;

XXI – **Quadro de detalhamento da despesa (QDD)** – instrumento que detalha, operacionalmente, os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária Anual, especificando a Categoria Econômica, o Grupo de Despesa e o elemento de Despesa constituindo-se em instrumento de execução orçamentária e gerência;

XXII – **Alteração do detalhamento da despesa** – a inclusão ou reforço de dotações de elementos, dentro do mesmo projeto, atividade, categoria econômica e grupo de despesa, que não caracterizam como créditos suplementares;

§ 1º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2023 e na respectiva Lei por programas, projetos, atividades ou operações especiais.



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
Praça Monsenhor Tobias, 321 - Centro
ESTADO DA BAHIA

§ 2º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 3º. As atividades, projetos e operações especiais serão detalhados para especificar a finalidade e os meios necessários à sua execução, devendo a programação da despesa constar na Lei Orçamentária Anual discriminados até a modalidade de aplicação.

§ 4º. Cada atividade, projeto e operação especial identificarão a função e a subfunção às quais se vinculam.

Art. 8º. – Os Orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação da despesa dos órgãos do município, suas autarquias, fundos, órgãos da administração direta e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

§ 1º.- O Município aplicará, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos e transferências oriundas de impostos incluídos dos recursos proveniente do FUNDEB na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme dispõe a Constituição Federal no seu artigo 212.

§ 2º. – a aplicação e a prestação de contas do Fundo de manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação – FUNDEB, observarão as normas contidas na Lei Nº 14.276 de 27 de dezembro de 2021.

Art. 9º. – Para efeito desta lei, entendem-se como despesas de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica pública aqueles recursos empregados na remuneração e aperfeiçoamento dos profissionais da educação, na aquisição de material didático e no transporte escolar, bem como os utilizados em ações relacionadas à aquisição, manutenção e ao funcionamento das instalações e dos equipamentos necessários ao ensino, uso e manutenção de bens e serviços, dentre outras despesas.

Art. 10 – A Prefeitura manterá junto a uma instituição financeira oficial conta bancária, única e específica, denominada de Manutenção e Desenvolvimento do ensino – MDE.

Art. 11 – Os recursos do MDE inclusive aqueles oriundos dos rendimentos de aplicações financeiras, deverão ser aplicados pelo município no exercício financeiro em que lhes forem creditados, exclusivamente no âmbito de sua atuação prioritária, conforme estabelecido no art. 212 da CRB, ficando vedada a sua utilização:



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
Praça Monsenhor Tobias, 321 - Centro
ESTADO DA BAHIA

I – No financiamento de despesas não consideradas como de manutenção e desenvolvimento da educação básica pública, de acordo com o art. 71 da Lei no. 9394/96.

II – como garantia ou contrapartida de operações de crédito, internas ou externas, contraídas pelo município, que não se destinem ao financiamento de projetos, ações ou programas considerados como ação de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública.

Parágrafo único – Não será admitida a movimentação na conta única e específica do MDE de recursos estranhos aqueles previstos na legislação pertinente.

Art. 12 – Os recursos do FUNDEB, inclusive aqueles originários de complementação da união, serão utilizados pelo município no exercício financeiro em que lhe forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da Lei No. 9.394/96.

Parágrafo único – Até 10% (dez por cento) dos recursos mencionados no *caput* deste artigo poderão ser aplicados no primeiro trimestre do exercício subsequente aquele em que se deu o crédito, mediante abertura de crédito adicional, vedado pagamento de despesa de exercício anterior – DEA.

Art. 13 – É obrigatória a aplicação de, no mínimo 70% (setenta por cento) das receitas provenientes do Fundo, incluído a complementação da união, quando for o caso, na remuneração dos profissionais da Educação Básica em efetivo exercício na rede pública, incluindo-se os encargos sociais decorrentes dessa remuneração.

Art. 14 – Os recursos da conta única e específica do FUNDEB somente poderão ser utilizados nas finalidades previstas em lei.

Parágrafo único – a contabilização dos recursos do FUNDEB obedecerá às normas expedidas em portarias específicas da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 15 – Para efeito da apuração do valor aplicado na manutenção e desenvolvimento da educação básica pública serão consideradas as despesas pagas e liquidadas até 31 de dezembro de cada exercício, inscritas em restos a pagar, desde que respaldadas em correspondente saldo financeiro.

Parágrafo único – As despesas liquidadas a que se refere o *caput* deste artigo deverão ser pagas com recursos provenientes:

- I – da conta única e específica do MDE;
- II – da conta bancária, única e específica do FUNDEB.



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
Praça Monsenhor Tobias, 321 - Centro
ESTADO DA BAHIA

Art. 16 – O orçamento da seguridade social abrangerá os recursos e as programações destinadas aos órgãos e entidades da Administração direta e indireta do município, inclusive seus fundos e fundações, para atender às ações de saúde, previdência e assistência social.

§ 1º.- O Município aplicará, no mínimo 15% (quinze por cento) da receita resultante de impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o artigo 158 e alínea b do Inciso I e § 3º., ambos do art.159 da Constituição Federal, em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no inciso III do art. 7º. da Emenda Constitucional No. 29 de 13 de setembro de 2000.

§ 2º. – A base de cálculo para a apuração do valor mínimo definido no § 1º. a ser aplicado em ações e serviços públicos de saúde conforme estabelecido nos incisos do Art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT da constituição Federal, é o somatório:

- I – do total das receitas de impostos municipais, dívida ativa tributária de impostos, multas e juros de mora e correção monetária sobre a dívida ativa de impostos.
- II – do total das receitas de transferências recebidas da União (FPM, ITR, ICMS exportação);
- III – das receitas de transferências do Estado (ICMS, IPI, IPVA);

Art. 17 - Consideram despesas com ações e serviços públicos de saúde aquelas de custeio e capital, financiadas pelo Município, relacionadas a programas finalísticos e de apoio que atendam simultaneamente, aos princípios do art. 7º. da Lei 8.080 de 19 de setembro de 1990.

Parágrafo Único – Além de atender aos critérios estabelecidos neste artigo, as despesas com ações e serviços de saúde, realizados pelo Município deverão ser financiadas com recursos alocados por meio dos respectivos Fundos de Saúde, nos termos do art. 77 §3º. do ADCT.

Art. 18 – A aplicação em ações e serviços públicos de saúde será apurada pelo Tribunal de Contas dos Municípios mediante exame dos processos de pagamento encaminhados mensalmente pelo Gestor, devendo os mesmos encontrar-se necessariamente, cadastrados no sistema Integrado de Gestão e Auditoria – SIGA, os dados e informações da gestão pública municipal.

Parágrafo único – os processos dos restos a pagar liquidados no exercício em análise, deverão ser encaminhadas ao eTCM, juntamente com a documentação de dezembro.



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
Praça Monsenhor Tobias, 321 - Centro
ESTADO DA BAHIA

Art. 19 – Para efeito da apuração do valor aplicado em ações e serviços públicos de saúde, serão consideradas pelo TCM as despesas efetivamente pagas e liquidadas até 31 de dezembro de cada exercício, inscritas em restos a pagar, desde que respaldadas em correspondente saldo financeiro.

Art. 20 – Os recursos aplicados através do Fundo municipal de Saúde serão acompanhados e fiscalizados pelo conselho municipal de Saúde que emitirá parecer a ser enviado ao eTCM juntamente com apresentação de contas anual.

Art. 21 - Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e os grupos de despesa conforme a seguir discriminados:

- I - pessoal e encargos sociais
- II - juros e encargos da dívida
- III - outras despesas correntes
- IV - sentenças judiciais
- V - investimentos
- VI - inversões financeiras
- VII - amortização da dívida
- VIII - outras despesas de capital

Parágrafo único - As unidades orçamentárias serão agrupadas em órgãos orçamentários, entendidos como sendo o de maior nível da classificação institucional.

Art. 22 - As metas físicas serão indicadas em nível de subtítulo e agregadas segundo os respectivos projetos e atividades e constarão do demonstrativo desta Lei.

Art. 23 - Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos, autarquias, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

SEÇÃO II

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 24 - O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo e a respectiva lei serão constituídos de:

- I - Mensagem,
- II - texto da lei;



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
Praça Monsenhor Tobias, 321 - Centro
ESTADO DA BAHIA

- III - quadros orçamentários consolidados;
- IV- quadro demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, na forma do Anexo 01 da lei No. 4.320/64.
- V- anexos da receita, despesa e quadro demonstrativos previstos nos artigos 20 a 22, III e IV da Lei 4.320/64.
- VI – anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- VII - programação, no orçamento Fiscal, destinada à manutenção e desenvolvimento do ensino conforme Lei federal 9.424/96
- VIII - programação do orçamento fiscal dos recursos destinados as ações de saúde.

Parágrafo único - Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III deste artigo, serão apresentados conforme disposto no art. 22, inciso III, da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 25 - Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo encaminhará ao Setor de Planejamento e de Orçamento, até 31 de julho de 2022, sua respectiva proposta orçamentária, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidas nesta Lei, para fins de consolidação ao projeto de lei orçamentária.

Art. 26 – Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados os Quadros de Detalhamento da Despesa QDD`S, relativos aos programas de trabalhos integrantes da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - Os quadros de Detalhamentos de Despesa deverão discriminar por elemento, os grupos de despesas aprovados por cada categoria de despesa;

§ 2º - Os Quadros de Detalhamentos de Despesas serão aprovados no âmbito do Poder Executivo pelo Prefeito e no âmbito do Poder Legislativo pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

§ 3º - Os Quadros de detalhamentos podem ser alterados por meio de decreto, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitados sempre, os valores dos respectivos grupos de despesa, e as modalidades de aplicação, estabelecidos na lei orçamentária ou em créditos suplementares regularmente abertos.

Art. 27 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2023 e em créditos adicionais, e a respectiva execução, deverão propiciar o controle dos valores transferidos e dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
Praça Monsenhor Tobias. 321 - Centro
ESTADO DA BAHIA

Parágrafo único - O controle de custos de que trata o **caput** será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 28 - O Orçamento municipal compreenderá as receitas e despesas abrangendo todas as entidades e órgãos da administração direta ou indireta bem como os fundos e fundações instituídos, mantidos pelo município, de modo a evidenciar as ações e diretrizes do governo, obedecidos na sua elaboração os princípios de anualidade, universalidade e unidade.

Art. 29 - O Orçamento será elaborado de forma que haja equilíbrio entre a Receita prevista e a Despesa fixada.

Art. 30 - O Poder Executivo, até 30 dias antes da apresentação da proposta orçamentária, colocará à disposição dos outros poderes e Ministério Público, a previsão da receita, após revisão da metodologia de cálculo para o exercício financeiro de 2023.

Art. 31 - O Total da despesa do Poder Legislativo Municipal obedecerá o limite de 7% (sete por cento) da Receita Tributária e das transferências previstas no parágrafo 5º. no artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da CF e artigo 2º. da Emenda Constitucional Nº 58 de 23 de setembro de 2009.

Art. 32 - Na Lei do orçamento anual constarão as seguintes autorizações:

- I - abertura de créditos suplementares até o limite nela definido;
- II- realização de operação de crédito até o limite legalmente permitido.
- III - destinação de recursos para compor a contrapartida de convênios, empréstimos, pagamento de sinal, amortização, juros outros encargos, observando o cronograma de desembolso da respectiva operação.
- IV – custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, em conformidade com o Art. 62 Incisos I e II da LC 101/00.

Art. 33 – Os Chefes do Poder Executivo e Legislativo poderão mediante abertura de créditos suplementares:

- Transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2023 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, ou seja pela necessidade de alterações no Programa de Trabalho das unidades orçamentárias, mediante créditos adicionais nos limites autorizados na Lei Orçamentária Anual ou lei específica;



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
Praça Monsenhor Tobias, 321 - Centro
ESTADO DA BAHIA

Art. 34 - Na proposta orçamentária anual figurará dotação global destinada a constituir a Reserva de Contingência para o ano de 2023 em montante correspondente a no mínimo 1% da Receita Corrente Líquida projetada para o exercício de 2023, em consonância ao artigo 5º Inciso III da Lei Complementar 101/2000, podendo ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais.

Art. 35 - As despesas serão fixadas segundo as prioridades dos compromissos de caráter social, financeiro, econômico e as aquisições de bens, serviços e execução de obras do município:

§ 1º - Na fixação das despesas serão observados prioritariamente os gastos com:

- I - pessoal e encargos sociais,
- II - manutenção dos serviços públicos municipais,
- III - serviços da dívida pública municipal,
- IV - contrapartida de convênios financiamentos

§ 2º - As atividades de manutenção básica terão precedência sobre as atividades que visem a sua expansão.

Art. 36 - A concessão de subvenções sociais, auxílios ou contribuições a entidades de direito público ou privado sem finalidade lucrativa, com capacidade jurídica e regularidade fiscal, visando o custeio de serviços essenciais de assistência social, saúde, cultura, esporte e educação, depende de lei específica e fica vinculada ao estrito cumprimento das normativas de cada política, e observância as legislações que tratam a matéria.

§1º. O pagamento dessas despesas fica condicionado ao cumprimento de exigências legais, inclusive e principalmente, a constante dos artigos 25 e 26 da Lei Complementar 101/2000, e observância da Resolução do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia de nº 1.121/05, alterada pela de nº 1.257/07.

§ 2º. Não poderá ser concedida subvenção social, contribuição e/ou auxílio à entidade que esteja em débito com relação a prestações de contas decorrentes de sua responsabilidade.

§ 3º. Os repasses de recursos serão efetivados através de convênios, conforme determina o art. 116 da Lei 8.666/1993 e suas alterações, e a exigência do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 4º. A transferência de recursos a instituições privadas somente será permitida a título de subvenções sociais e contribuições, desde que atenda às exigências constitucionais e legais, inclusive de prévia autorização por lei específica de que trata o art. 26 da LC 101 de 2000.



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
Praça Monsenhor Tobias 321 - Centro
ESTADO DA BAHIA

Art. 37 - Para as entregas de recursos a consórcio públicos deverão ser observados os procedimentos relativos à delegação ou descentralização, da forma estabelecida nos manuais de contabilidade aplicada ao setor público, em vigor e publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

Parágrafo único - A transferência de recursos para consórcio público fica condicionada ao consórcio adotar orçamento e execução de receitas e despesas obedecendo as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades, classificação orçamentária nacionalmente unificada e as disposições da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005.

Art. 38 - As receitas diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas e sociedade de economia mista, e demais empresas que o município detenha a maioria do capital, com direito a voto, somente poderão ser programadas para atender despesas com investimentos e inversões financeiras, depois de atenderem integralmente suas necessidades relativas ao custeio administrativa e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como pagamento de créditos fiduciários reconhecidos pelo município.

Art. 39 – O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações nas áreas de saúde, previdência e assistência social.

Art. 40 - As receitas do orçamento da seguridade social, serão as provenientes das transferências do Orçamento Fiscal, as diretamente arrecadadas e as oriundas de convênios.

Art. 41 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2023 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo único - Serão divulgados na Internet, ao menos:

I - pelo Poder Executivo:

- a) as estimativas das receitas de que trata o art. 12. § 3º. da Lei Complementar No. 101 de 2000;
- b) a lei orçamentária anual;

Art. 42 - O projeto de lei orçamentária poderá incluir novos investimentos, constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2022-2025, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
Praça Monsenhor Tobias, 321 - Centro
ESTADO DA BAHIA

Art. 43 - O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica específica, a votação da parte cuja alteração é proposta.

CAPÍTULO IV

AS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 44 – Para os efeitos desta Lei, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo Município às entidades de previdência.

§ 1º. - Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como “Outras Despesas de Pessoal”.

§ 2º. - A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

Art. 45 – As dotações orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas, para o exercício de 2023, com base na despesa média mensal executada até junho de 2022, prevendo-se eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira, admissões para preenchimento de cargos, observados, além da legislação pertinente em vigor, o limite de que trata a Lei Complementar Nº. 101, de 04 de maio de 2000, para as despesas com pessoal ativo e inativo dos Poderes do Município.

Parágrafo único – O reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais deverá observar a previsão de recursos orçamentários e financeiros constantes da Lei Orçamentária de 2023, e de seus Créditos Adicionais, em categoria de programação específica, observando os limites do art. 20, Inciso III, e do Art. 21 da Lei Complementar Nº.101/2000.



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
Praça Monsenhor Tobias, 321 - Centro
ESTADO DA BAHIA

Art. 46 – Para os fins do disposto no *caput* do art. 169 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida estabelecidos no art. 19, Inciso III, da Lei Complementar Nº. 101/2000.

§ 1º. – Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

- I – de indenização por demissão de servidores ou empregados;
- II- relativas a incentivos à demissão voluntária;
- III- derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º. do art. 57 da Constituição Federal;
- IV- decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração.

§ 2º. – Para fins deste artigo entende-se receita corrente líquida o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes.

Art. 47 – A repartição dos limites globais do art. 44, não poderá exceder os seguintes percentuais:

- I – 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;
- II – 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

Art. 48 – A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos Arts. 46 e 47 desta Lei será realizada ao final de cada quadrimestre, na forma definida na Lei Complementar Nº. 101/2000 nos Art. 19 e 20.

§ 1º. – Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder referido no Art. 45 que houver incorrido no excesso:

- I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal;
- II – criação de cargo, emprego ou função;
- III – alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV – provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
- V – contratação de hora extra, salvo no caso das situações previstas nesta Lei.



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
Praça Monsenhor Tobias 321 - Centro
ESTADO DA BAHIA

§ 2º. – Se ultrapassados os limites relativos à despesa total com pessoal ou à dívida consolidada, enquanto perdurar esta situação, o município ficará sujeito aos mesmos prazos de verificação e de retorno ao limite definidos para os demais entes.

Art. 49 – As dotações para atendimento das despesas com a admissão de pessoal sob regime especial de contratação, nos termos do Inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, serão alocados em atividades específicas, inclusive na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais para essa finalidade.

Art. 50 – Fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, desde que observado o disposto no art. 51 desta Lei.

Art. 51 – Todo e qualquer ato que provoque um aumento de despesa total com pessoal somente será editado e terá validade se:

- I – houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, nos termos do art. 169, § 1º, Inciso I, da Constituição Federal;
- II – houver autorização específica em Lei.

Parágrafo único – O disposto no caput compreende entre outras:

- I – a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração;
- II – a criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras;
- III – a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título.

CAPÍTULO V

AS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À ARRECADAÇÃO E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 52 – O município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência.

Parágrafo único – A Administração Municipal deverá dispender esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária.

Art. 53 - O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovado ou editado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar Nº. 101 de 2000.



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
Praça Monsenhor Tobias, 321 - Centro
ESTADO DA BAHIA

§ 1º. - Aplicam-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no caput, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

§ 2º. - O Poder Executivo oferecerá, quando solicitado por deliberação do Plenário de órgão colegiado do Poder Legislativo, no prazo máximo de quinze dias, a estimativa de renúncia de receita ou subsídios técnicos para realizá-la.

Art. 54. – O chefe do Poder Executivo, em caso de necessidade, submeterá à apreciação da Câmara municipal projeto de lei dispondo sobre alterações na Legislação Tributária Municipal e adequá-las às normas federais e estaduais e incremento de receita, incluindo:

- I - consolidação da legislação vigente que regula cada tributo de competência do Município;
- II - revisão de isenção e incentivos fiscais;
- III - revisão, simplificação, ajustamento e modernização da legislação tributária municipal;
- IV - revisão das taxas pelo poder de polícia e prestação de serviços;
- V - aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributários;
- VI - aperfeiçoamento no sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos.

§ 1º. – Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos orçamentos do Município, mediante a abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício anual, observada a legislação vigente.

§ 2º. – A Câmara Municipal apreciará as matérias que lhe sejam encaminhadas até o encerramento do segundo período Legislativo, a fim de permitir a sua vigência no exercício subsequente, em obediência ao princípio da anterioridade.

Art. 55 – O incremento da receita tributária deverá ser buscado, mediante o aperfeiçoamento da legislação específica, a constante atualização do cadastro de contribuintes, utilização de tecnologias modernas da informação como instrumento fiscal e a execução permanente de programa de fiscalização.

Art. 56 – O Poder Executivo, com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, poderá desenvolver projetos de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no anexo de metas fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
Praça Monsenhor Tobias, 321 - Centro
ESTADO DA BAHIA

CAPÍTULO VI

AS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 57 – O Poder Executivo deverá enquadrar a dívida do Município dentro do planejamento de longo prazo, de modo que ele comprometa o mínimo possível a arrecadação tributária do município, que deve ser destinada a investimentos sociais.

Art. 58 – Para manter a dívida pública em nível aceitável e prudente, evitar-se-á que os gastos excedam as disponibilidades.

Parágrafo Único – Se a dívida ultrapassar os níveis de aceitabilidade e prudência, e enquanto não for reduzida, o montante de gastos realizados deve ser inferior ao das receitas arrecadadas.

Art. 59 – As despesas com o pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em atividades específicas, nas programações a cargo da Secretaria de Finanças.

Art. 60 – Os precatórios, inclusive aqueles resultantes de decisões da justiça, constarão do orçamento da administração, desde que remetidos até 30 de junho de 2022, à Secretaria de Administração e Planejamento através da procuradoria geral do Município.

Art. 61 – A fixação de despesas nos orçamentos em cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual, priorizadas por esta Lei, guardará relação com os recursos efetivamente disponíveis, particularmente as receitas tributárias, próprias ou transferidas.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 62 – A gestão fiscal responsável tem por finalidade o alcance de condições de estabilidade e crescimento econômico sustentado do Município objetivando a geração de emprego, de renda e a elevação da qualidade de vida e bem-estar social.

Art. 63 – A gestão fiscal responsável das finanças do Município far-se-á mediante a observância de normas quanto:



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
Praça Monsenhor Tobias, 321 - Centro
ESTADO DA BAHIA

- I – ao endividamento público;
- II – ao aumento dos gastos públicos com as ações governamentais de duração continuada;
- III – aos gastos com pessoal e encargos sociais;
- IV – à administração e gestão financeira.

Art. 64 – São princípios fundamentais para o alcance da finalidade e dos objetivos previstos no Art. 63 desta Lei:

- I – o equilíbrio entre as aspirações da sociedade por ações do governo municipal e os recursos que esta coloca à disposição do Município, na forma de pagamento de tributos, para atendê-las;
- II – a limitação da dívida pública em níveis aceitáveis e prudentes, assim entendidos os que sejam compatíveis com a capacidade de arrecadação do Município e que propiciem margem de segurança para a absorção e reconhecimento de obrigações imprevistas;
- III – a adoção de política tributária estável e previsível coerente com a finalidade econômica e social do Município e da região em que este se insere;
- IV – a limitação e contenção dos gastos públicos;
- V – a administração prudente dos riscos fiscais e, em ocorrendo desvios eventuais, a adoção de medidas corretivas e punitivas;
- VI – a transparência fiscal, através do amplo acesso da sociedade às informações sobre as contas públicas, bem como aos procedimentos de arrecadação e aplicação dos recursos públicos;

Art. 65 – É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 66 – O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

Parágrafo Único – A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Art. 67 - Se verificado o comprometimento dos resultados orçamentários pretendido quando da evolução da receita, deverá o Poder Executivo contingenciar dotações na seguinte ordem: investimentos, ações desportivas e culturais e adiantamento para viagem.

Art. 68 - Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
Praça Monsenhor Tobias, 321 - Centro
ESTADO DA BAHIA

devidamente classificadas e contabilizadas no momento em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 69 - Todos os atos e fatos relativos a pagamento ou transferência de recursos financeiros para entidade privada, registrados, conterão obrigatoriamente referência ao programa de trabalho correspondente ao respectivo orçamento no detalhamento existente na lei orçamentária.

Art. 70 - Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas previstas, esta será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento das despesas em "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" de cada Poder, sendo adotadas as medidas estabelecidas no art. 9º. e parágrafos da Lei Complementar Nº. 101 de 2000.

§ 1º – Não estarão sujeitos à limitação de empenho as seguintes despesas:

- I - pessoal e encargos;
- II – serviços da dívida;
- III – decorrentes de financiamentos;
- IV– decorrentes de convênios;
- V– as sujeitas a limites constitucionais como educação, saúde e assistência social;

§ 2º - Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo informará ao Poder Legislativo, até o vigésimo terceiro dia do mês subsequente ao final do bimestre, acompanhado dos parâmetros adotados e das estimativas de receitas e despesas, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 3º – Ficam excluídas da limitação prevista no *caput* deste artigo as despesas de convênios e financiamentos, que obedeçam a uma execução fixada em instrumento próprio.

Art. 71 - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2023, através de Decreto, a programação financeira e o cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º. da Lei Complementar Nº. 101 de 2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

§ 1º. - O Poder Executivo publicará até 30 (trinta) dias após o encerramento do bimestre, os anexos do Relatório Resumido da Execução orçamentária.



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
Praça Monsenhor Tobias 321 - Centro
ESTADO DA BAHIA

§ 2º. - O Relatório da Gestão Fiscal será emitido pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Legislativo Municipal, e será publicado até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada quadrimestre, com amplo acesso ao público.

§ 3º. - Até o final dos meses de maio e setembro de 2023 e de fevereiro de 2024, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública no espaço do Legislativo.

Art. 72 - O desembolso dos recursos financeiros ao Poder Legislativo será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimo, em consonância às determinações legais.

Art. 73 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 74 - Os instrumentos de transparência da gestão fiscal deverão receber ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

Art. 75 - Para fins do disposto no art. 4º. parágrafo 3º. da Lei complementar Nº. 101/2000 e desta Lei, são riscos fiscais os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, constituídos de dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis, tais como precatórios, restos a pagar com prescrição interrompida, débitos não quitados com concessionárias de serviços públicos, despesas classificáveis de acordo com o art. 37 da Lei 4.320/64 e outros passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos.

Art. 76 - Na ocorrência de calamidade pública reconhecida, estarão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas, enquanto perdurar a situação, para recondução da dívida e das despesas com pessoal ao limite exigido.

Art. 77 - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênios com Ministérios, Secretarias Nacionais ou Estaduais, Fundações, Fundos, Autarquias, Empresas Públicas, Sociedade de Economia Mista e Entidades de Personalidade Jurídica de Direito Privado no âmbito Federal, Estadual e Municipal que venham proporcionar no Município, desenvolvimento econômico, social, urbano ou de planejamento.

Art. 78 - Caso o Projeto de Lei Orçamentária anual não seja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2022, fica o Poder Executivo autorizado a executar a razão de 1/12 (um doze avos) da proposta orçamentária das seguintes despesas:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II- serviços da dívida;



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
Praça Monsenhor Tobias, 321 - Centro
ESTADO DA BAHIA

- III- despesas decorrentes da manutenção básica dos serviços municipais e ações prioritárias a serem prestadas a sociedade;
- IV- investimentos em continuação de obras de saúde, educação, saneamento básico e serviços essenciais;
- V- contrapartida de convênios.

Parágrafo único – Ficam excluídas da limitação prevista no caput deste artigo, as despesas de convênios e financiamentos que obedeçam a uma execução fixada em instrumento próprio.

Art. 79 – A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual, em seus créditos adicionais e na respectiva execução, observadas as demais diretrizes desta Lei e, visando o controle de custos, o acompanhamento e a avaliação dos resultados da ação de governo, será feita por programa e ação orçamentária, com a identificação da classificação orçamentária da despesa pública.

Art. 80 – Poderá a Lei Orçamentária Anual ser atualizada, durante a sua execução, para adequá-la à conjuntura econômica e financeira com base em índices oficiais.

Art. 81 – Em caso de criação de Secretarias Extraordinárias, conforme legislação municipal pertinente, os projetos e atividades a serem desenvolvidos pela nova Secretaria serão transferidos da Unidade onde estavam sendo desenvolvidos os referidos projetos e atividades, passando esta a se constituir em uma Unidade Orçamentária.

Art. 82 - Esta Lei vigorará de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Riacho de Santana (BA), 02 de agosto de 2022.


Tito Eugênio Cardoso de Castro
Prefeito Municipal



MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): 2023

| Código | Descrição da Rubrica | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 |
|--------------------------|--|---------------|---------------|---------------|---------------|----------------|----------------|
| 1.0.0.0.0.0.0.00.00.00 | Receitas Correntes | 80.835.629,90 | 90.621.797,81 | 90.124.600,00 | 98.191.134,76 | 109.169.762,88 | 120.152.241,12 |
| 1.1.0.0.0.0.0.0.00.00.00 | Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 4.300.783,52 | 5.239.208,24 | 4.793.500,00 | 5.275.726,10 | 5.806.464,09 | 6.390.594,43 |
| 1.1.0.0.0.0.0.0.00.00.00 | Impostos | 3.836.626,44 | 5.038.910,21 | 4.508.500,00 | 4.962.055,10 | 5.461.237,81 | 6.010.638,38 |
| 1.1.1.2.0.0.0.0.00.00.00 | Imposto sobre o Patrimônio | 0,00 | 0,00 | 438.000,00 | 482.062,80 | 530.558,30 | 563.932,48 |
| 1.1.1.2.50.0.0.00.00.00 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana | 0,00 | 0,00 | 259.000,00 | 265.055,40 | 313.731,97 | 345.293,41 |
| 1.1.1.2.50.0.1.00.00.00 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal | 0,00 | 0,00 | 125.000,00 | 138.675,60 | 152.626,37 | 167.980,58 |
| 1.1.1.2.50.0.2.00.00.00 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros | 0,00 | 0,00 | 10.000,00 | 11.006,00 | 12.113,20 | 13.331,79 |
| 1.1.1.2.50.0.3.00.00.00 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa | 0,00 | 0,00 | 113.000,00 | 124.367,80 | 136.879,20 | 150.649,25 |
| 1.1.1.2.50.0.4.00.00.00 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros | 0,00 | 0,00 | 10.000,00 | 11.006,00 | 12.113,20 | 13.331,79 |
| 1.1.1.2.53.0.0.00.00.00 | Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Re. | 0,00 | 0,00 | 179.000,00 | 197.007,40 | 216.826,33 | 238.639,07 |
| 1.1.1.2.53.0.1.00.00.00 | Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos | 0,00 | 0,00 | 149.000,00 | 163.989,40 | 180.486,73 | 198.643,70 |
| 1.1.1.2.53.0.2.00.00.00 | Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direito: | 0,00 | 0,00 | 10.000,00 | 11.006,00 | 12.113,20 | 13.331,79 |
| 1.1.1.2.53.0.3.00.00.00 | Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direito: | 0,00 | 0,00 | 10.000,00 | 11.006,00 | 12.113,20 | 13.331,79 |
| 1.1.1.2.53.0.4.00.00.00 | Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos | 0,00 | 0,00 | 10.000,00 | 11.006,00 | 12.113,20 | 13.331,79 |
| 1.1.1.3.00.0.0.00.00.00 | Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza | 1.180.215,11 | 1.780.172,24 | 1.147.000,00 | 1.262.388,20 | 1.389.384,44 | 1.529.156,53 |
| 1.1.1.3.03.0.0.00.00.00 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte | 1.180.215,11 | 1.780.172,24 | 1.147.000,00 | 1.262.388,20 | 1.389.384,44 | 1.529.156,53 |
| 1.1.1.3.03.1.0.00.00.00 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho | 853.239,23 | 1.637.068,29 | 867.000,00 | 954.220,20 | 1.050.214,75 | 1.155.866,36 |
| 1.1.1.3.03.1.1.00.00.00 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal | 853.239,23 | 1.637.068,29 | 827.000,00 | 910.196,20 | 1.001.761,94 | 1.102.539,19 |
| 1.1.1.3.03.1.2.00.00.00 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Multas e Juros de I | 0,00 | 0,00 | 20.000,00 | 22.012,00 | 24.226,41 | 26.663,59 |
| 1.1.1.3.03.1.3.00.00.00 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Dívida Ativa | 0,00 | 0,00 | 10.000,00 | 11.006,00 | 12.113,20 | 13.331,79 |
| 1.1.1.3.03.1.4.00.00.00 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Multas e Juros de I | 0,00 | 0,00 | 10.000,00 | 11.006,00 | 12.113,20 | 13.331,79 |
| 1.1.1.3.03.4.0.00.00.00 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos | 326.975,88 | 143.103,95 | 280.000,00 | 308.168,00 | 339.169,69 | 373.290,17 |
| 1.1.1.3.03.4.1.00.00.00 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principi | 326.975,88 | 143.103,95 | 250.000,00 | 275.150,00 | 302.830,09 | 333.294,80 |
| 1.1.1.3.03.4.2.00.00.00 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Multas | 0,00 | 0,00 | 10.000,00 | 11.006,00 | 12.113,20 | 13.331,79 |
| 1.1.1.3.03.4.3.00.00.00 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Dívida | 0,00 | 0,00 | 10.000,00 | 11.006,00 | 12.113,20 | 13.331,79 |
| 1.1.1.3.03.4.4.00.00.00 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Multas | 0,00 | 0,00 | 10.000,00 | 11.006,00 | 12.113,20 | 13.331,79 |
| 1.1.1.4.00.0.0.00.00.00 | Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Serviços | 0,00 | 0,00 | 2.786.000,00 | 3.066.271,60 | 3.374.738,52 | 3.714.237,23 |
| 1.1.1.4.51.0.0.00.00.00 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN | 0,00 | 0,00 | 2.786.000,00 | 3.066.271,60 | 3.374.738,52 | 3.714.237,23 |
| 1.1.1.4.51.1.00.00.00 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal | 0,00 | 0,00 | 2.566.000,00 | 2.824.139,60 | 3.108.248,05 | 3.420.937,81 |
| 1.1.1.4.51.1.01.00.00 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal | 0,00 | 0,00 | 2.376.000,00 | 2.615.025,60 | 2.878.097,18 | 3.167.633,76 |
| 1.1.1.4.51.1.02.00.00 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Simples Nacional | 0,00 | 0,00 | 190.000,00 | 209.114,00 | 230.150,87 | 253.304,05 |
| 1.1.1.4.51.1.2.00.00.00 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros (| 0,00 | 0,00 | 10.000,00 | 11.006,00 | 12.113,20 | 13.331,79 |
| 1.1.1.4.51.1.3.00.00.00 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa | 0,00 | 0,00 | 200.000,00 | 220.120,00 | 242.264,07 | 266.635,84 |
| 1.1.1.4.51.1.4.00.00.00 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros (| 0,00 | 0,00 | 10.000,00 | 11.006,00 | 12.113,20 | 13.331,79 |
| 1.1.1.9.00.0.0.00.00.00 | Outros Impostos | 0,00 | 0,00 | 137.500,00 | 151.332,50 | 166.556,55 | 183.312,14 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS -

CNPJ: 14.105.191/0001-60 - CEP: - RIACHO DE SANTANA - BA

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): 2023

| Código | Descrição da Rubrica | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 |
|----------------------------|--|------------|------------|------------|------------|------------|------------|
| 1.1.1.9.99.0.0.0.0.0.0.00 | Outros Impostos | 0,00 | 0,00 | 137.500,00 | 151.332,50 | 166.556,55 | 183.312,14 |
| 1.1.1.9.99.0.1.0.0.0.0.00 | Outros Impostos - Principal | 0,00 | 0,00 | 125.500,00 | 136.125,30 | 152.020,71 | 167.313,99 |
| 1.1.1.9.99.0.2.0.0.0.0.00 | Outros Impostos - Multas e Juros de Mora | 0,00 | 0,00 | 1.000,00 | 1.100,60 | 1.211,32 | 1.333,18 |
| 1.1.1.9.99.0.3.0.0.0.0.00 | Outros Impostos - Dívida Ativa | 0,00 | 0,00 | 10.000,00 | 11.006,00 | 12.113,20 | 13.331,79 |
| 1.1.1.9.99.0.4.0.0.0.0.00 | Outros Impostos - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa | 0,00 | 0,00 | 1.000,00 | 1.100,60 | 1.211,32 | 1.333,18 |
| 1.1.2.0.0.0.0.0.0.0.0.0.00 | Taxas | 464.157,08 | 200.298,03 | 285.000,00 | 313.671,00 | 345.226,28 | 379.956,05 |
| 1.1.2.1.0.0.0.0.0.0.0.0.00 | Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia | 161.832,11 | 182.841,26 | 279.000,00 | 307.067,40 | 337.958,36 | 371.956,98 |
| 1.1.2.1.0.1.0.0.0.0.0.0.00 | Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização | 161.832,11 | 182.841,26 | 261.000,00 | 287.256,60 | 316.154,60 | 347.959,76 |
| 1.1.2.1.0.1.0.1.0.0.0.0.00 | Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal | 0,00 | 0,00 | 241.000,00 | 265.244,60 | 291.928,19 | 321.298,17 |
| 1.1.2.1.0.1.0.1.0.0.0.0.00 | Taxa de TFF - Principal | 0,00 | 0,00 | 206.000,00 | 226.723,60 | 249.531,99 | 274.634,91 |
| 1.1.2.1.0.1.0.1.0.0.0.0.00 | Taxa de Autorização de Funcionamento de Transporte | 0,00 | 0,00 | 5.000,00 | 5.503,00 | 6.056,60 | 6.665,89 |
| 1.1.2.1.0.1.0.1.0.0.0.0.00 | Taxa de Licença para Execução de Obras | 0,00 | 0,00 | 10.000,00 | 11.006,00 | 12.113,20 | 13.331,79 |
| 1.1.2.1.0.1.0.1.0.0.0.0.00 | Taxa de Utilização de Área de Domínio Público | 0,00 | 0,00 | 10.000,00 | 11.006,00 | 12.113,20 | 13.331,79 |
| 1.1.2.1.0.1.0.1.0.0.0.0.00 | Taxa de Publicidade Comercial | 0,00 | 0,00 | 10.000,00 | 11.006,00 | 12.113,20 | 13.331,79 |
| 1.1.2.1.0.1.0.2.0.0.0.0.00 | Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros de Mora | 0,00 | 0,00 | 16.000,00 | 17.609,60 | 19.381,13 | 21.330,87 |
| 1.1.2.1.0.1.0.2.0.1.0.0.00 | Taxa de TFF - Multas e Juros | 0,00 | 0,00 | 15.000,00 | 16.509,00 | 18.169,81 | 19.997,69 |
| 1.1.2.1.0.1.0.2.0.2.0.0.00 | Taxa de Utilização de Área de Domínio Público | 0,00 | 0,00 | 1.000,00 | 1.100,60 | 1.211,32 | 1.333,18 |
| 1.1.2.1.0.1.0.3.0.0.0.0.00 | Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa | 0,00 | 0,00 | 2.000,00 | 2.201,20 | 2.422,64 | 2.666,36 |
| 1.1.2.1.0.1.0.3.0.1.0.0.00 | Taxa TFF Dívida Ativa | 0,00 | 0,00 | 1.000,00 | 1.100,60 | 1.211,32 | 1.333,18 |
| 1.1.2.1.0.1.0.3.0.2.0.0.00 | Taxa de Autorização de Funcionamento de Transporte | 0,00 | 0,00 | 1.000,00 | 1.100,60 | 1.211,32 | 1.333,18 |
| 1.1.2.1.0.1.0.4.0.0.0.0.00 | Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros de Mora da I | 0,00 | 0,00 | 2.000,00 | 2.201,20 | 2.422,64 | 2.666,36 |
| 1.1.2.1.0.1.0.4.0.1.0.0.00 | Taxa de Licença para Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais | 0,00 | 0,00 | 1.000,00 | 1.100,60 | 1.211,32 | 1.333,18 |
| 1.1.2.1.0.1.0.4.0.2.0.0.00 | Taxa de Autorização de Funcionamento de Transporte | 0,00 | 0,00 | 1.000,00 | 1.100,60 | 1.211,32 | 1.333,18 |
| 1.1.2.1.0.4.0.0.0.0.0.0.00 | Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental | 0,00 | 0,00 | 10.000,00 | 11.006,00 | 12.113,20 | 13.331,79 |
| 1.1.2.1.0.4.0.1.0.0.0.0.00 | Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal | 0,00 | 0,00 | 10.000,00 | 11.006,00 | 12.113,20 | 13.331,79 |
| 1.1.2.1.50.0.0.0.0.0.0.00 | Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária | 0,00 | 0,00 | 8.000,00 | 8.804,80 | 9.690,56 | 10.665,43 |
| 1.1.2.1.50.0.1.0.0.0.0.00 | Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Principal | 0,00 | 0,00 | 5.000,00 | 5.503,00 | 6.056,60 | 6.665,89 |
| 1.1.2.1.50.0.2.0.0.0.0.00 | Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Multas e Juros de Mora | 0,00 | 0,00 | 1.000,00 | 1.100,60 | 1.211,32 | 1.333,18 |
| 1.1.2.1.50.0.3.0.0.0.0.00 | Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Dívida Ativa | 0,00 | 0,00 | 1.000,00 | 1.100,60 | 1.211,32 | 1.333,18 |
| 1.1.2.1.50.0.4.0.0.0.0.00 | Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Multas e Juros de Mora da | 0,00 | 0,00 | 1.000,00 | 1.100,60 | 1.211,32 | 1.333,18 |
| 1.1.2.2.0.0.0.0.0.0.0.0.00 | Taxas pela Prestação de Serviços | 302.324,97 | 17.456,77 | 6.000,00 | 6.603,60 | 7.267,92 | 7.999,07 |
| 1.1.2.2.0.1.0.0.0.0.0.0.00 | Taxas pela Prestação de Serviços em Geral | 302.324,97 | 17.456,77 | 6.000,00 | 6.603,60 | 7.267,92 | 7.999,07 |
| 1.1.2.2.0.1.0.1.0.0.0.0.00 | Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal | 0,00 | 0,00 | 6.000,00 | 6.603,60 | 7.267,92 | 7.999,07 |
| 1.1.2.2.0.1.0.1.0.1.0.0.00 | Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal | 0,00 | 0,00 | 5.000,00 | 5.503,00 | 6.056,60 | 6.665,89 |
| 1.1.2.2.0.1.0.1.0.2.0.0.00 | Taxa de Limpeza Pública - Principal | 0,00 | 0,00 | 1.000,00 | 1.100,60 | 1.211,32 | 1.333,18 |
| 1.2.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.00 | Contribuições | 0,00 | 0,00 | 50.000,00 | 55.030,00 | 60.566,02 | 66.658,95 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS -
CNPJ: 14.105.191/0001-60 - CEP: - RIACHO DE SANTANA - BA

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): 2023

| Código | Descrição da Rubrica | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 |
|--------------------------|--|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| 1.2.4.0.0.0.0.00.00.00 | Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública | 0,00 | 0,00 | 50.000,00 | 55.030,00 | 60.566,02 | 66.658,96 |
| 1.2.4.1.0.0.0.0.00.00.00 | Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública | 0,00 | 0,00 | 50.000,00 | 55.030,00 | 60.566,02 | 66.658,96 |
| 1.2.4.1.50.0.0.00.00.00 | Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal | 0,00 | 0,00 | 50.000,00 | 55.030,00 | 60.566,02 | 66.658,96 |
| 1.2.4.1.50.0.1.00.00.00 | Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal | 0,00 | 0,00 | 50.000,00 | 55.030,00 | 60.566,02 | 66.658,96 |
| 1.3.0.0.0.0.0.0.00.00.00 | Recetta Patrimonial | 182.386,92 | 464.543,64 | 2.018.900,00 | 2.222.001,34 | 2.445.534,67 | 2.691.555,45 |
| 1.3.2.0.0.0.0.00.00.00 | Valores Mobiliários | 182.386,92 | 464.543,64 | 2.018.900,00 | 2.222.001,34 | 2.445.534,67 | 2.691.555,45 |
| 1.3.2.1.0.0.0.00.00.00 | Juros e Correções Monetárias | 182.386,92 | 464.543,64 | 2.018.900,00 | 2.222.001,34 | 2.445.534,67 | 2.691.555,45 |
| 1.3.2.1.01.0.0.00.00.00 | Remuneração de Depósitos Bancários | 0,00 | 0,00 | 2.018.900,00 | 2.222.001,34 | 2.445.534,67 | 2.691.555,45 |
| 1.3.2.1.01.0.1.00.00.00 | Remuneração de Depósitos Bancários - Principal | 0,00 | 0,00 | 2.018.900,00 | 2.222.001,34 | 2.445.534,67 | 2.691.555,45 |
| 1.3.2.1.01.0.1.01.00.00 | Remuneração de Depósitos Bancários - Principal | 0,00 | 0,00 | 2.018.900,00 | 2.222.001,34 | 2.445.534,67 | 2.691.555,45 |
| 1.3.2.1.01.0.1.01.01.00 | Remuneração de Depósitos Bancários - Royalties - Principal | 0,00 | 0,00 | 2.018.900,00 | 2.222.001,34 | 2.445.534,67 | 2.691.555,45 |
| 1.3.2.1.01.0.1.01.02.00 | Remuneração de Depósitos Bancários - FUNDEB - Principal | 0,00 | 0,00 | 2.018.900,00 | 2.222.001,34 | 2.445.534,67 | 2.691.555,45 |
| 1.3.2.1.01.0.1.01.03.00 | Remuneração de Depósitos Bancários - SUS | 0,00 | 0,00 | 2.018.900,00 | 2.222.001,34 | 2.445.534,67 | 2.691.555,45 |
| 1.3.2.1.01.0.1.01.04.00 | Remuneração de Depósitos Bancários - Manutenção e Desenvolvin | 0,00 | 0,00 | 73.900,00 | 81.334,34 | 89.516,57 | 98.521,92 |
| 1.3.2.1.01.0.1.01.06.00 | Remuneração de Depósitos Bancários - Contribuição de Intervênçã | 0,00 | 0,00 | 1.000,00 | 1.100,60 | 1.211,32 | 1.333,18 |
| 1.3.2.1.01.0.1.01.11.00 | Remuneração de Depósitos Bancários - Saúde 15% - Principal | 0,00 | 0,00 | 30.000,00 | 33.018,00 | 36.339,61 | 39.995,37 |
| 1.3.2.1.01.0.1.01.16.00 | Remuneração de Depósitos Bancários - Recursos Vinculados a Ast | 0,00 | 0,00 | 9.900,00 | 10.895,94 | 11.982,07 | 13.198,47 |
| 1.3.2.1.01.0.1.01.17.00 | Remuneração de Depósitos Bancários - Convênio União- Principal | 0,00 | 0,00 | 5.000,00 | 5.503,00 | 6.056,60 | 6.665,89 |
| 1.3.2.1.01.0.1.01.19.00 | Remuneração de Depósitos Bancários - Recursos de LC 173 | 0,00 | 0,00 | 1.000,00 | 1.100,60 | 1.211,32 | 1.333,18 |
| 1.3.2.1.01.0.1.01.20.00 | Remuneração de Depósitos Bancários - Alienação de Bens | 0,00 | 0,00 | 1.000,00 | 1.100,60 | 1.211,32 | 1.333,18 |
| 1.3.2.1.01.0.1.02.00.00 | Remuneração de Depósitos Bancários - Recursos não Vinculados - Pr | 0,00 | 0,00 | 1.945.000,00 | 2.140.667,00 | 2.356.018,10 | 2.593.033,53 |
| 1.3.2.1.01.0.1.02.02.00 | Remuneração de Depósitos Bancários - Recursos não Vinculados - | 0,00 | 0,00 | 25.000,00 | 27.515,00 | 30.283,01 | 33.329,48 |
| 1.3.2.1.01.0.1.02.03.00 | Remuneração de Depósitos Bancários - Recursos não Vinculados - | 0,00 | 0,00 | 55.000,00 | 60.533,00 | 66.622,62 | 73.324,86 |
| 1.3.2.1.01.0.1.02.05.00 | Remuneração Depósito Bancário - PRECATORIOS FUNDEF | 0,00 | 0,00 | 1.845.000,00 | 2.030.607,00 | 2.234.886,06 | 2.459.715,60 |
| 1.3.2.1.01.0.1.02.50.00 | Remuneração de Depósitos Bancários - SAAE | 0,00 | 0,00 | 20.000,00 | 22.012,00 | 24.226,41 | 26.663,59 |
| 1.6.0.0.0.0.0.00.00.00 | Receita de Serviços | 2.624.029,70 | 2.176.039,99 | 2.271.000,00 | 2.499.462,60 | 2.750.908,53 | 3.027.649,95 |
| 1.6.1.0.0.0.0.00.00.00 | Serviços Administrativos e Comerciais Gerais | 1.598.228,42 | 1.407.750,57 | 2.151.000,00 | 2.367.390,60 | 2.605.550,08 | 2.867.668,44 |
| 1.6.1.0.0.0.0.00.00.00 | Serviços Administrativos e Comerciais Gerais | 1.598.228,42 | 1.407.750,57 | 2.151.000,00 | 2.367.390,60 | 2.605.550,08 | 2.867.668,44 |
| 1.6.1.0.0.1.1.00.00.00 | Serviços Administrativos e Comerciais Gerais | 1.563.962,27 | 1.407.750,57 | 2.050.000,00 | 2.256.230,00 | 2.483.206,72 | 2.733.017,33 |
| 1.6.1.0.0.1.1.50.00.00 | Serviços Administrativos SAAE | 1.563.962,27 | 1.407.750,57 | 2.050.000,00 | 2.256.230,00 | 2.483.206,72 | 2.733.017,33 |
| 1.6.1.0.0.1.1.50.01.00 | Serviço de Fomento de Água - SAAE | 1.563.962,27 | 1.407.750,57 | 2.000.000,00 | 2.201.200,00 | 2.422.640,72 | 2.666.358,78 |
| 1.6.1.0.0.1.1.50.02.00 | Serviço de Religimento de Água - SAAE | 0,00 | 0,00 | 10.000,00 | 11.006,00 | 12.113,20 | 13.331,79 |
| 1.6.1.0.0.1.1.50.03.00 | Serviço de Ligação de Água - SAAE | 0,00 | 0,00 | 10.000,00 | 11.006,00 | 12.113,20 | 13.331,79 |
| 1.6.1.0.0.1.1.50.04.00 | Serviço de Expedição e Alteração de Cadastro - SAAE | 0,00 | 0,00 | 10.000,00 | 11.006,00 | 12.113,20 | 13.331,79 |
| 1.6.1.0.0.1.1.50.05.00 | Serviço de Alteração de local do padrão - SAAE | 0,00 | 0,00 | 10.000,00 | 11.006,00 | 12.113,20 | 13.331,79 |
| 1.6.1.0.0.1.1.50.99.00 | Outras Receitas de Serviços - SAAE | 0,00 | 0,00 | 10.000,00 | 11.006,00 | 12.113,20 | 13.331,79 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
 PRAÇA MONSENHOR TOBIAS -
 CNPJ: 14.105.191/0001-60 - CEP: - RIACHO DE SANTANA - BA

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA

| Código | Descrição da Rubrica | Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): 2023 | | | | | | |
|-------------------------|---|---|---------------|---------------|---------------|---------------|----------------|--|
| | | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 | |
| 1.6.1.0.01.1.3.00.00.00 | Serv. Adm e Comerciais Gerais - Dívida Ativa SAAE | 24.001,67 | 0,00 | 70.000,00 | 77.042,00 | 84.792,43 | 93.322,55 | |
| 1.6.1.0.01.1.8.00.00.00 | Serv. Adm e Comerciais Gerais - Juros Dívida Ativa SAAE | 10.284,48 | 0,00 | 10.000,00 | 11.006,00 | 12.113,20 | 13.331,79 | |
| 1.6.1.1.00.0.0.00.00.00 | Serviços Administrativos e Comerciais Gerais | 0,00 | 0,00 | 21.000,00 | 23.112,60 | 25.437,73 | 27.996,77 | |
| 1.6.1.1.01.0.0.00.00.00 | Serviços Administrativos e Comerciais Gerais | 0,00 | 0,00 | 20.000,00 | 22.012,00 | 24.226,41 | 26.663,59 | |
| 1.6.1.1.01.0.4.00.00.00 | Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Multas e Juros de Mora d | 0,00 | 0,00 | 20.000,00 | 22.012,00 | 24.226,41 | 26.663,59 | |
| 1.6.1.1.02.0.0.00.00.00 | Inscrição em Concursos e Processos Seletivos | 0,00 | 0,00 | 1.000,00 | 1.100,60 | 1.211,32 | 1.333,18 | |
| 1.6.1.1.02.0.1.00.00.00 | Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal | 0,00 | 0,00 | 1.000,00 | 1.100,60 | 1.211,32 | 1.333,18 | |
| 1.6.1.1.02.0.1.00.01.00 | Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - SAAE | 0,00 | 0,00 | 1.000,00 | 1.100,60 | 1.211,32 | 1.333,18 | |
| 1.6.3.0.00.0.0.00.00.00 | Serviços e Atividades Referente a Saúde | 1.025.801,28 | 768.289,42 | 120.000,00 | 132.072,00 | 145.358,45 | 159.981,51 | |
| 1.6.3.0.00.0.0.00.00.00 | Serviços e Atividades Referentes à Saúde | 1.025.801,28 | 768.289,42 | 120.000,00 | 132.072,00 | 145.358,45 | 159.981,51 | |
| 1.6.3.1.00.0.0.00.00.00 | Serviços de Atendimento à Saúde | 0,00 | 0,00 | 120.000,00 | 132.072,00 | 145.358,45 | 159.981,51 | |
| 1.6.3.1.50.0.0.00.00.00 | Serviços Hospitalares | 0,00 | 0,00 | 120.000,00 | 132.072,00 | 145.358,45 | 159.981,51 | |
| 1.6.3.1.50.0.1.00.00.00 | Serviços Hospitalares - Principal | 0,00 | 0,00 | 120.000,00 | 132.072,00 | 145.358,45 | 159.981,51 | |
| 1.6.3.1.50.0.1.01.00.00 | Serviços Hospitalares - Principal AIH | 0,00 | 0,00 | 20.000,00 | 22.012,00 | 24.226,41 | 26.663,59 | |
| 1.6.3.1.50.0.1.02.00.00 | Serviços Hospitalares - Principal SIA | 0,00 | 0,00 | 100.000,00 | 110.060,00 | 121.132,04 | 133.317,92 | |
| 1.7.0.0.00.0.0.00.00.00 | Transferências Correntes | 73.682.334,48 | 82.713.990,14 | 80.787.200,00 | 88.914.392,32 | 97.859.180,21 | 107.703.813,77 | |
| 1.7.1.0.00.0.0.00.00.00 | Transferências da União e de suas Entidades | 44.972.299,54 | 53.428.685,57 | 51.208.200,00 | 56.359.744,92 | 62.029.535,28 | 68.269.706,54 | |
| 1.7.1.1.00.0.0.00.00.00 | Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União | 0,00 | 0,00 | 34.260.000,00 | 37.706.556,00 | 41.499.835,54 | 45.674.718,99 | |
| 1.7.1.1.51.0.0.00.00.00 | Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM | 0,00 | 0,00 | 34.160.000,00 | 37.596.496,00 | 41.378.703,50 | 45.541.401,07 | |
| 1.7.1.1.51.1.00.00.00 | Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal | 0,00 | 0,00 | 34.160.000,00 | 37.596.496,00 | 41.378.703,50 | 45.541.401,07 | |
| 1.7.1.1.51.1.1.00.00.00 | Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Prin | 0,00 | 0,00 | 32.560.000,00 | 35.835.536,00 | 39.440.590,92 | 43.408.514,37 | |
| 1.7.1.1.51.1.2.00.00.00 | Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Mul | 0,00 | 0,00 | 800.000,00 | 880.480,00 | 969.056,29 | 1.066.543,35 | |
| 1.7.1.1.51.1.3.00.00.00 | Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Divi | 0,00 | 0,00 | 800.000,00 | 880.480,00 | 969.056,29 | 1.066.543,35 | |
| 1.7.1.1.52.0.0.00.00.00 | Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural | 0,00 | 0,00 | 100.000,00 | 110.060,00 | 121.132,04 | 133.317,92 | |
| 1.7.1.1.52.0.1.00.00.00 | Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal | 0,00 | 0,00 | 100.000,00 | 110.060,00 | 121.132,04 | 133.317,92 | |
| 1.7.1.2.00.0.0.00.00.00 | Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos f | 0,00 | 0,00 | 694.000,00 | 763.816,40 | 840.656,33 | 925.226,36 | |
| 1.7.1.2.52.0.0.00.00.00 | Cota-Parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo | 0,00 | 0,00 | 694.000,00 | 763.816,40 | 840.656,33 | 925.226,36 | |
| 1.7.1.2.52.1.00.00.00 | Cota-Parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo - Lei nº | 0,00 | 0,00 | 233.000,00 | 256.439,80 | 282.237,64 | 310.630,75 | |
| 1.7.1.2.52.1.1.00.00.00 | Royalties Cota-Parte da Comp. Financeira pela Produção de Petróleo - Le | 0,00 | 0,00 | 233.000,00 | 256.439,80 | 282.237,64 | 310.630,75 | |
| 1.7.1.2.52.4.0.00.00.00 | Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP | 0,00 | 0,00 | 461.000,00 | 507.376,60 | 558.418,69 | 614.595,61 | |
| 1.7.1.2.52.4.1.00.00.00 | Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal | 0,00 | 0,00 | 461.000,00 | 507.376,60 | 558.418,69 | 614.595,61 | |
| 1.7.1.3.00.0.0.00.00.00 | Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS | 0,00 | 0,00 | 6.672.200,00 | 7.343.423,32 | 8.082.171,72 | 8.895.238,20 | |
| 1.7.1.3.50.0.0.00.00.00 | Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses | 0,00 | 0,00 | 6.672.200,00 | 7.343.423,32 | 8.082.171,72 | 8.895.238,20 | |
| 1.7.1.3.50.1.0.00.00.00 | Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviço | 0,00 | 0,00 | 4.476.200,00 | 4.926.505,72 | 5.422.112,21 | 5.967.576,71 | |
| 1.7.1.3.50.1.1.00.00.00 | Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviç | 0,00 | 0,00 | 4.476.200,00 | 4.926.505,72 | 5.422.112,21 | 5.967.576,71 | |
| 1.7.1.3.50.1.1.01.00.00 | Incentivo Financeiro da APS - Captação Ponderada | 0,00 | 0,00 | 1.876.100,00 | 2.064.835,66 | 2.272.558,13 | 2.501.177,48 | |



| PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA | | Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): 2023 | | | | | |
|--|---|---|------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| PRAÇA MONSENHOR TOBIAS - | | MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA | | | | | |
| CNPJ: 14.105.191/0001-60 - CEP: - RIACHO DE SANTANA - BA | | | | | | | |
| Código | Descrição da Rubrica | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 |
| 1.7.1.3.50.1.1.02.00.00 | Incentivo Financeiro da APS - Desempenho | 0,00 | 0,00 | 180.000,00 | 209.114,60 | 230.150,87 | 253.304,05 |
| 1.7.1.3.50.1.1.03.00.00 | Incentivo para Ações Estratégicas | 0,00 | 0,00 | 251.000,00 | 276.250,60 | 304.041,41 | 334.627,98 |
| 1.7.1.3.50.1.1.05.00.00 | Apoio a Manutenção dos Polos de Academia da Saúde | 0,00 | 0,00 | 76.100,00 | 85.956,86 | 94.604,12 | 104.121,29 |
| 1.7.1.3.50.1.1.06.00.00 | Agente Comunitário de Saúde - ACS | 0,00 | 0,00 | 350.000,00 | 385.210,00 | 423.952,13 | 466.612,72 |
| 1.7.1.3.50.1.1.07.00.00 | Incentivo Financeiro da APS - Per Capta de Transição | 0,00 | 0,00 | 72.000,00 | 79.243,20 | 87.215,07 | 95.988,91 |
| 1.7.1.3.50.1.1.08.00.00 | Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica e | 0,00 | 0,00 | 550.000,00 | 605.330,00 | 666.226,20 | 733.248,56 |
| 1.7.1.3.50.1.1.99.00.00 | Outras Receitas da Atenção primária | 0,00 | 0,00 | 1.109.000,00 | 1.220.565,40 | 1.343.354,28 | 1.478.495,72 |
| 1.7.1.3.50.2.0.00.00.00 | Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviço | 0,00 | 0,00 | 1.200.000,00 | 1.320.720,00 | 1.453.584,43 | 1.599.815,02 |
| 1.7.1.3.50.2.1.00.00.00 | Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviço | 0,00 | 0,00 | 1.200.000,00 | 1.320.720,00 | 1.453.584,43 | 1.599.815,02 |
| 1.7.1.3.50.2.1.01.00.00 | Atenção a Saúde da População para Procedimento no MAC | 0,00 | 0,00 | 1.200.000,00 | 1.320.720,00 | 1.453.584,43 | 1.599.815,02 |
| 1.7.1.3.50.3.0.00.00.00 | Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviço | 0,00 | 0,00 | 400.000,00 | 440.240,00 | 484.528,15 | 533.271,68 |
| 1.7.1.3.50.3.1.00.00.00 | Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviço | 0,00 | 0,00 | 400.000,00 | 440.240,00 | 484.528,15 | 533.271,68 |
| 1.7.1.3.50.3.1.01.00.00 | Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para E | 0,00 | 0,00 | 100.000,00 | 110.060,00 | 121.132,04 | 133.317,92 |
| 1.7.1.3.50.3.1.99.00.00 | Outras Receitas da Vigilância em Saúde | 0,00 | 0,00 | 300.000,00 | 330.180,00 | 363.396,11 | 399.953,76 |
| 1.7.1.3.50.4.0.00.00.00 | Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviço | 0,00 | 0,00 | 120.000,00 | 132.072,00 | 145.358,44 | 159.981,50 |
| 1.7.1.3.50.4.1.00.00.00 | Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviço | 0,00 | 0,00 | 120.000,00 | 132.072,00 | 145.358,44 | 159.981,50 |
| 1.7.1.3.50.4.1.01.00.00 | Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na At | 0,00 | 0,00 | 120.000,00 | 132.072,00 | 145.358,44 | 159.981,50 |
| 1.7.1.3.50.5.0.00.00.00 | Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviço | 0,00 | 0,00 | 50.000,00 | 55.030,00 | 60.566,02 | 66.658,96 |
| 1.7.1.3.50.5.1.00.00.00 | Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviço | 0,00 | 0,00 | 50.000,00 | 55.030,00 | 60.566,02 | 66.658,96 |
| 1.7.1.3.50.5.1.01.00.00 | Implementação da Segurança Alimentar e Nutricional da Saúde | 0,00 | 0,00 | 50.000,00 | 55.030,00 | 60.566,02 | 66.658,96 |
| 1.7.1.3.50.9.0.00.00.00 | Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviço | 0,00 | 0,00 | 426.000,00 | 468.855,60 | 516.022,47 | 567.934,33 |
| 1.7.1.3.50.9.1.01.00.00 | Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviço | 0,00 | 0,00 | 426.000,00 | 468.855,60 | 516.022,47 | 567.934,33 |
| 1.7.1.4.00.0.0.00.00.00 | CORONAVIRUS (COVID-19) | 0,00 | 0,00 | 426.000,00 | 468.855,60 | 516.022,47 | 567.934,33 |
| 1.7.1.4.50.0.0.00.00.00 | Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educa | 0,00 | 0,00 | 2.258.000,00 | 2.485.154,80 | 2.735.161,36 | 3.010.318,60 |
| 1.7.1.4.50.0.0.00.00.00 | Transferências do Salário-Educação | 0,00 | 0,00 | 779.000,00 | 857.367,40 | 943.618,56 | 1.038.546,59 |
| 1.7.1.4.50.1.0.00.00.00 | Transferências do Salário-Educação - Principal | 0,00 | 0,00 | 779.000,00 | 857.367,40 | 943.618,56 | 1.038.546,59 |
| 1.7.1.4.51.0.0.00.00.00 | Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na | 0,00 | 0,00 | 10.000,00 | 11.006,00 | 12.113,20 | 13.331,79 |
| 1.7.1.4.51.0.1.00.00.00 | Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto | 0,00 | 0,00 | 10.000,00 | 11.006,00 | 12.113,20 | 13.331,79 |
| 1.7.1.4.52.0.0.00.00.00 | Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - F | 0,00 | 0,00 | 603.000,00 | 663.661,80 | 730.428,17 | 803.907,05 |
| 1.7.1.4.52.0.1.00.00.00 | Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar | 0,00 | 0,00 | 603.000,00 | 663.661,80 | 730.428,17 | 803.907,05 |
| 1.7.1.4.52.0.1.01.00.00 | Transferências Diretas do FNDE referente ao PNAE - Pré Escola - Prir | 0,00 | 0,00 | 35.000,00 | 38.521,00 | 42.396,21 | 46.661,27 |
| 1.7.1.4.52.0.1.02.00.00 | Transferências Diretas do FNDE referente ao PNAE - Creche - Prncip | 0,00 | 0,00 | 36.000,00 | 39.621,60 | 43.607,53 | 47.994,45 |
| 1.7.1.4.52.0.1.04.00.00 | Transferências Diretas do FNDE referente ao PNAE - Ensino Fundamr | 0,00 | 0,00 | 500.000,00 | 550.300,00 | 605.660,18 | 666.589,59 |
| 1.7.1.4.52.0.1.05.00.00 | Transferências Diretas do FNDE referente ao PNAE - AEE - Principal | 0,00 | 0,00 | 12.000,00 | 13.207,20 | 14.535,84 | 15.998,15 |
| 1.7.1.4.52.0.1.06.00.00 | Transferências Diretas do FNDE referente ao PNAE - AEE - Quilombola | 0,00 | 0,00 | 20.000,00 | 22.012,00 | 24.226,41 | 26.663,59 |
| 1.7.1.4.53.0.0.00.00.00 | Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do | 0,00 | 0,00 | 235.000,00 | 258.641,00 | 284.660,28 | 313.297,10 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS -

CNPJ: 14.105.191/0001-60 - CEP: - RIACHO DE SANTANA - BA

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): 2023

| Código | Descrição da Rubrica | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 |
|-------------------------|---|------|------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| 1.7.1.4.53.0.1.00.00.00 | Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte | 0,00 | 0,00 | 235.000,00 | 258.641,00 | 284.660,28 | 313.287,10 |
| 1.7.1.4.53.0.1.01.00.00 | Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte | 0,00 | 0,00 | 30.000,00 | 33.018,00 | 36.339,61 | 39.996,37 |
| 1.7.1.4.53.0.1.02.00.00 | Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte | 0,00 | 0,00 | 200.000,00 | 220.120,00 | 242.264,07 | 266.635,84 |
| 1.7.1.4.53.0.1.03.00.00 | Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte | 0,00 | 0,00 | 5.000,00 | 5.503,00 | 6.056,60 | 6.665,89 |
| 1.7.1.4.98.0.0.00.00.00 | Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento de E | 0,00 | 0,00 | 631.000,00 | 694.478,60 | 764.343,15 | 841.236,07 |
| 1.7.1.4.98.0.1.00.00.00 | Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento de | 0,00 | 0,00 | 631.000,00 | 694.478,60 | 764.343,15 | 841.236,07 |
| 1.7.1.4.98.0.1.99.00.00 | Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento de | 0,00 | 0,00 | 631.000,00 | 694.478,60 | 764.343,15 | 841.236,07 |
| 1.7.1.5.00.0.0.00.00.00 | Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundo de Manu | 0,00 | 0,00 | 4.308.000,00 | 4.741.384,80 | 5.218.368,11 | 5.743.335,94 |
| 1.7.1.5.50.0.0.00.00.00 | Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VA | 0,00 | 0,00 | 2.208.000,00 | 2.430.124,80 | 2.674.595,35 | 2.943.659,64 |
| 1.7.1.5.50.0.1.00.00.00 | Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - V | 0,00 | 0,00 | 2.208.000,00 | 2.430.124,80 | 2.674.595,35 | 2.943.659,64 |
| 1.7.1.5.51.0.0.00.00.00 | Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VA | 0,00 | 0,00 | 2.000.000,00 | 2.201.200,00 | 2.422.640,72 | 2.666.358,38 |
| 1.7.1.5.51.0.1.00.00.00 | Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - V | 0,00 | 0,00 | 2.000.000,00 | 2.201.200,00 | 2.422.640,72 | 2.666.358,38 |
| 1.7.1.5.52.0.0.00.00.00 | Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VA | 0,00 | 0,00 | 100.000,00 | 110.060,00 | 121.132,04 | 133.317,92 |
| 1.7.1.5.52.0.1.00.00.00 | Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - V | 0,00 | 0,00 | 100.000,00 | 110.060,00 | 121.132,04 | 133.317,92 |
| 1.7.1.6.00.0.0.00.00.00 | Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS | 0,00 | 0,00 | 1.716.000,00 | 1.888.629,60 | 2.078.625,76 | 2.287.735,51 |
| 1.7.1.6.50.0.0.00.00.00 | Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNA | 0,00 | 0,00 | 1.716.000,00 | 1.888.629,60 | 2.078.625,76 | 2.287.735,51 |
| 1.7.1.6.50.0.1.00.00.00 | Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FI | 0,00 | 0,00 | 1.716.000,00 | 1.888.629,60 | 2.078.625,76 | 2.287.735,51 |
| 1.7.1.6.50.0.1.01.00.00 | Bloco de Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único | 0,00 | 0,00 | 100.000,00 | 110.060,00 | 121.132,04 | 133.317,92 |
| 1.7.1.6.50.0.1.01.01.00 | Índice de Gestão Descentralizada - Programa Bolsa Família - Princi | 0,00 | 0,00 | 100.000,00 | 110.060,00 | 121.132,04 | 133.317,92 |
| 1.7.1.6.50.0.1.02.00.00 | Bloco de Gestão do SUAS | 0,00 | 0,00 | 170.000,00 | 187.102,00 | 205.924,47 | 226.640,47 |
| 1.7.1.6.50.0.1.02.01.00 | IGDSUAS - Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de | 0,00 | 0,00 | 100.000,00 | 110.060,00 | 121.132,04 | 133.317,92 |
| 1.7.1.6.50.0.1.02.02.00 | Programa Primeira Infância no SUAS - CRIANÇA FELIZ | 0,00 | 0,00 | 70.000,00 | 77.042,00 | 84.792,43 | 93.322,55 |
| 1.7.1.6.50.0.1.03.00.00 | Bloco de Proteção Social Básica | 0,00 | 0,00 | 231.000,00 | 254.238,60 | 279.815,01 | 307.964,40 |
| 1.7.1.6.50.0.1.03.01.00 | Piso Básico Fixo - PBF - Principal | 0,00 | 0,00 | 125.000,00 | 137.575,00 | 151.415,05 | 166.647,40 |
| 1.7.1.6.50.0.1.03.02.00 | PBVA-SCFV - Serviços de Convivência e Fortalecimento de Víncul | 0,00 | 0,00 | 86.000,00 | 94.651,60 | 104.173,55 | 114.653,41 |
| 1.7.1.6.50.0.1.03.03.00 | PBVA-Equipe Volante - Principal | 0,00 | 0,00 | 20.000,00 | 22.012,00 | 24.226,41 | 26.663,59 |
| 1.7.1.6.50.0.1.99.00.00 | Outras Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência | 0,00 | 0,00 | 1.215.000,00 | 1.337.229,00 | 1.471.754,24 | 1.619.812,72 |
| 1.7.1.9.00.0.0.00.00.00 | Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades | 0,00 | 0,00 | 1.300.000,00 | 1.430.780,00 | 1.574.716,46 | 1.733.132,94 |
| 1.7.1.9.51.0.0.00.00.00 | Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96 | 0,00 | 0,00 | 23.000,00 | 25.313,80 | 27.860,37 | 30.663,12 |
| 1.7.1.9.51.0.1.00.00.00 | Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96 - Prin | 0,00 | 0,00 | 23.000,00 | 25.313,80 | 27.860,37 | 30.663,12 |
| 1.7.1.9.99.0.0.00.00.00 | Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades | 0,00 | 0,00 | 1.277.000,00 | 1.405.466,20 | 1.546.856,09 | 1.702.469,82 |
| 1.7.1.9.99.0.1.00.00.00 | Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades - Prin | 0,00 | 0,00 | 1.277.000,00 | 1.405.466,20 | 1.546.856,09 | 1.702.469,82 |
| 1.7.1.9.99.0.1.02.00.00 | CEX/FEX - Auxílio Financeiro p/ Fomento | 0,00 | 0,00 | 10.000,00 | 11.006,00 | 12.113,20 | 13.331,79 |
| 1.7.1.9.99.0.1.03.00.00 | AFM - Auxílio Financeiro aos Municípios - LC Nº 173/2020 | 0,00 | 0,00 | 9.000,00 | 9.905,40 | 10.901,88 | 11.998,61 |
| 1.7.1.9.99.0.1.04.00.00 | Outras Transferências da União (LC Nº 176/2020) | 0,00 | 0,00 | 10.000,00 | 11.006,00 | 12.113,20 | 13.331,79 |
| 1.7.1.9.99.0.1.09.00.00 | Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades | 0,00 | 0,00 | 700.000,00 | 770.420,00 | 847.924,25 | 933.225,43 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS -

CNPJ: 14.105.191/0001-60 - CEP: - RIACHO DE SANTANA - BA

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): 2023

| Código | Descrição da Rubrica | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 |
|-------------------------|--|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| 1.7.1.99.0.1.50.00.00 | Cessaço Onerosa Petróleo | 0,00 | 0,00 | 548.000,00 | 603.128,80 | 663.803,56 | 730.582,20 |
| 1.7.2.0.00.0.0.00.00.00 | Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades | 7.810.262,32 | 9.356.245,37 | 9.044.000,00 | 9.953.826,40 | 10.955.181,34 | 12.057.272,60 |
| 1.7.2.1.00.0.0.00.00.00 | Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal | 0,00 | 0,00 | 7.880.000,00 | 8.672.728,00 | 9.545.204,44 | 10.505.452,02 |
| 1.7.2.1.50.0.0.00.00.00 | Cota-Parte do ICMS | 0,00 | 0,00 | 6.856.000,00 | 7.545.713,60 | 8.304.812,39 | 9.140.276,52 |
| 1.7.2.1.50.0.1.00.00.00 | Cota-Parte do ICMS - Principal | 0,00 | 0,00 | 6.856.000,00 | 7.545.713,60 | 8.304.812,39 | 9.140.276,52 |
| 1.7.2.1.51.0.0.00.00.00 | Cota-Parte do IPVA | 0,00 | 0,00 | 881.000,00 | 969.628,60 | 1.067.173,24 | 1.174.530,87 |
| 1.7.2.1.51.0.1.00.00.00 | Cota-Parte do IPVA - Principal | 0,00 | 0,00 | 881.000,00 | 969.628,60 | 1.067.173,24 | 1.174.530,87 |
| 1.7.2.1.52.0.0.00.00.00 | Cota-Parte do IPI - Municípios | 0,00 | 0,00 | 63.000,00 | 69.337,80 | 76.313,18 | 83.990,29 |
| 1.7.2.1.52.0.1.00.00.00 | Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal | 0,00 | 0,00 | 63.000,00 | 69.337,80 | 76.313,18 | 83.990,29 |
| 1.7.2.1.53.0.0.00.00.00 | Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico | 0,00 | 0,00 | 63.000,00 | 69.337,80 | 76.313,18 | 83.990,29 |
| 1.7.2.1.53.0.1.00.00.00 | Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Prink | 0,00 | 0,00 | 63.000,00 | 69.337,80 | 76.313,18 | 83.990,29 |
| 1.7.2.3.00.0.0.00.00.00 | Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS | 0,00 | 0,00 | 80.000,00 | 88.048,00 | 96.905,63 | 106.654,34 |
| 1.7.2.3.50.0.0.00.00.00 | Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS | 0,00 | 0,00 | 80.000,00 | 88.048,00 | 96.905,63 | 106.654,34 |
| 1.7.2.3.50.0.1.00.00.00 | Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principa | 0,00 | 0,00 | 80.000,00 | 88.048,00 | 96.905,63 | 106.654,34 |
| 1.7.2.3.90.0.1.00.00.00 | Programa Saúde da Família - PSF - Estado | 0,00 | 0,00 | 670.000,00 | 737.402,00 | 811.584,64 | 893.230,06 |
| 1.7.2.3.90.0.1.01.00.00 | Outras Transferências de Recursos do Estado para Programas de Saú | 0,00 | 0,00 | 670.000,00 | 737.402,00 | 811.584,64 | 893.230,06 |
| 1.7.2.3.50.0.1.99.00.00 | Transferências de Convênios dos Estados e DF e de suas Entidades | 0,00 | 0,00 | 105.000,00 | 115.563,00 | 127.188,64 | 139.983,82 |
| 1.7.2.4.00.0.0.00.00.00 | Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Programas de Educ | 0,00 | 0,00 | 105.000,00 | 115.563,00 | 127.188,64 | 139.983,82 |
| 1.7.2.4.51.0.0.00.00.00 | Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Programas de Educ | 0,00 | 0,00 | 105.000,00 | 115.563,00 | 127.188,64 | 139.983,82 |
| 1.7.2.4.51.0.1.00.00.00 | Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE | 0,00 | 0,00 | 105.000,00 | 115.563,00 | 127.188,64 | 139.983,82 |
| 1.7.2.8.01.5.1.02.00.00 | Transferência FIES | 0,00 | 0,00 | 105.000,00 | 115.563,00 | 127.188,64 | 139.983,82 |
| 1.7.2.9.00.0.0.00.00.00 | Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal | 0,00 | 0,00 | 105.000,00 | 115.563,00 | 127.188,64 | 139.983,82 |
| 1.7.2.9.51.0.0.00.00.00 | Transferências de Estados destinadas à Assistência Social | 0,00 | 0,00 | 105.000,00 | 115.563,00 | 127.188,64 | 139.983,82 |
| 1.7.2.9.51.0.1.00.00.00 | Transferências de Estados destinadas à Assistência Social - Principal | 0,00 | 0,00 | 105.000,00 | 115.563,00 | 127.188,64 | 139.983,82 |
| 1.7.2.9.51.0.1.01.00.00 | Piso Básico Fixo - CRAS | 0,00 | 0,00 | 367.000,00 | 403.920,20 | 444.554,57 | 489.276,76 |
| 1.7.2.9.51.0.1.02.00.00 | Programa de Benefícios Eventuais | 0,00 | 0,00 | 217.000,00 | 238.830,20 | 262.856,52 | 289.299,89 |
| 1.7.2.9.51.0.1.03.00.00 | Piso Básico Variável - PBV - SCFV | 0,00 | 0,00 | 217.000,00 | 238.830,20 | 262.856,52 | 289.299,89 |
| 1.7.2.9.99.0.0.00.00.00 | Outras Transferências dos Estados e DF | 0,00 | 0,00 | 157.000,00 | 172.794,20 | 190.177,30 | 209.309,14 |
| 1.7.2.9.99.0.1.00.00.00 | Outras Transferências dos Estados e DF - Principal | 0,00 | 0,00 | 157.000,00 | 172.794,20 | 190.177,30 | 209.309,14 |
| 1.7.5.0.00.0.0.00.00.00 | Transferências de Outras Instituições Públicas | 20.899.772,62 | 19.329.059,20 | 20.535.000,00 | 22.600.821,00 | 24.874.463,59 | 27.376.834,63 |
| 1.7.5.1.00.0.0.00.00.00 | Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da E | 0,00 | 0,00 | 20.535.000,00 | 22.600.821,00 | 24.874.463,59 | 27.376.834,63 |
| 1.7.5.1.50.0.0.00.00.00 | Transferências de Recursos do Fundc de Manutenção e Desenvolvimento d | 0,00 | 0,00 | 20.535.000,00 | 22.600.821,00 | 24.874.463,59 | 27.376.834,63 |
| 1.7.5.1.50.0.1.00.00.00 | Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento | 0,00 | 0,00 | 20.535.000,00 | 22.600.821,00 | 24.874.463,59 | 27.376.834,63 |
| 1.9.0.0.00.0.0.00.00.00 | Outras Receitas Correntes | 46.095,28 | 28.015,80 | 204.000,00 | 224.522,40 | 247.109,36 | 271.968,56 |
| 1.9.1.0.00.0.0.00.00.00 | Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais | 29.112,95 | 10.485,90 | 51.000,00 | 56.130,60 | 61.777,34 | 67.992,14 |
| 1.9.1.1.00.0.0.00.00.00 | Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais | 0,00 | 0,00 | 51.000,00 | 56.130,60 | 61.777,34 | 67.992,14 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS -

CNPJ: 14.105.191/0001-60 - CEP: - RIACHO DE SANTANA - BA

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): 2023

| Código | Descrição da Rubrica | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 |
|-------------------------|---|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| 1.9.1.1.01.0.0.00.00.00 | Multas Previstas em Legislação Específica | 0,00 | 0,00 | 1.000,00 | 1.100,60 | 1.211,32 | 1.333,18 |
| 1.9.1.1.01.0.1.00.00.00 | Multas Previstas em Legislação Específica - Principal | 0,00 | 0,00 | 1.000,00 | 1.100,60 | 1.211,32 | 1.333,18 |
| 1.9.1.1.01.0.1.00.01.00 | Multas Previstas em Legislação Específica - SAAE | 0,00 | 0,00 | 1.000,00 | 1.100,60 | 1.211,32 | 1.333,18 |
| 1.9.1.1.07.0.0.00.00.00 | Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas | 0,00 | 0,00 | 50.000,00 | 55.030,00 | 60.566,02 | 66.658,96 |
| 1.9.1.1.07.0.1.00.00.00 | Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Principal | 0,00 | 0,00 | 50.000,00 | 55.030,00 | 60.566,02 | 66.658,96 |
| 1.9.1.1.07.0.1.01.00.00 | Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Principal TCM/BA | 0,00 | 0,00 | 50.000,00 | 55.030,00 | 60.566,02 | 66.658,96 |
| 1.9.2.0.0.0.0.00.00.00 | Indenizações, Restituições e Ressarcimentos | 3.985,05 | 0,00 | 53.000,00 | 58.331,80 | 64.199,98 | 70.658,50 |
| 1.9.2.1.00.0.0.00.00.00 | Indenizações | 3.985,05 | 0,00 | 36.000,00 | 39.621,60 | 43.607,53 | 47.994,45 |
| 1.9.2.1.99.0.0.00.00.00 | Outras Indenizações | 3.985,05 | 0,00 | 36.000,00 | 39.621,60 | 43.607,53 | 47.994,45 |
| 1.9.2.1.99.0.1.00.00.00 | Outras Indenizações - Principal | 0,00 | 0,00 | 36.000,00 | 39.621,60 | 43.607,53 | 47.994,45 |
| 1.9.2.1.99.0.1.00.01.00 | Outras Indenizações - SAAE | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.9.2.2.00.0.0.00.00.00 | Restituições | 0,00 | 0,00 | 16.000,00 | 17.609,60 | 19.381,13 | 21.330,87 |
| 1.9.2.2.99.0.0.00.00.00 | Outras Restituições | 0,00 | 0,00 | 16.000,00 | 17.609,60 | 19.381,13 | 21.330,87 |
| 1.9.2.2.99.1.1.20.00.00 | Outras Restituições - Principal | 0,00 | 0,00 | 15.000,00 | 16.509,00 | 18.169,81 | 19.997,69 |
| 1.9.2.2.99.1.1.50.00.00 | Outras Restituições - SAAE | 0,00 | 0,00 | 1.000,00 | 1.100,60 | 1.211,32 | 1.333,18 |
| 1.9.2.3.00.0.0.00.00.00 | Ressarcimentos | 0,00 | 0,00 | 1.000,00 | 1.100,60 | 1.211,32 | 1.333,18 |
| 1.9.2.3.99.0.0.00.00.00 | Outros Ressarcimentos | 0,00 | 0,00 | 1.000,00 | 1.100,60 | 1.211,32 | 1.333,18 |
| 1.9.2.3.99.0.1.00.00.00 | Outros Ressarcimentos - Principal | 0,00 | 0,00 | 1.000,00 | 1.100,60 | 1.211,32 | 1.333,18 |
| 1.9.2.3.99.0.1.00.00.00 | Ressarcimentos Determinados pelo TCM - SAAE | 0,00 | 0,00 | 1.000,00 | 1.100,60 | 1.211,32 | 1.333,18 |
| 1.9.2.3.99.0.1.00.02.00 | Demais Receitas Correntes | 12.997,28 | 17.529,90 | 100.000,00 | 110.060,00 | 121.132,04 | 133.317,92 |
| 1.9.9.0.0.0.0.00.00.00 | Outras Receitas Correntes | 0,00 | 0,00 | 100.000,00 | 110.060,00 | 121.132,04 | 133.317,92 |
| 1.9.9.9.99.0.0.00.00.00 | Outras Receitas | 0,00 | 0,00 | 100.000,00 | 110.060,00 | 121.132,04 | 133.317,92 |
| 1.9.9.9.99.1.0.00.00.00 | Outras Receitas Administradas pela RFB | 0,00 | 0,00 | 100.000,00 | 110.060,00 | 121.132,04 | 133.317,92 |
| 1.9.9.9.99.1.1.00.00.00 | Outras Receitas Administradas pela RFB - Principal | 0,00 | 0,00 | 100.000,00 | 110.060,00 | 121.132,04 | 133.317,92 |
| 2.0.0.0.0.0.0.00.00.00 | Receitas de Capital | 2.177.312,53 | 1.228.966,27 | 4.232.000,00 | 4.657.739,20 | 5.126.307,75 | 5.642.014,30 |
| 2.1.0.0.0.0.0.00.00.00 | Operações de Crédito | 1.988.658,50 | 783.336,95 | 40.000,00 | 44.024,00 | 48.452,81 | 53.327,16 |
| 2.1.1.0.0.0.0.00.00.00 | Operações de Crédito - Mercado Interno | 1.988.658,50 | 783.336,95 | 40.000,00 | 44.024,00 | 48.452,81 | 53.327,16 |
| 2.1.1.1.00.0.0.00.00.00 | Operações de Crédito Contratual - Mercado Interno | 0,00 | 0,00 | 40.000,00 | 44.024,00 | 48.452,81 | 53.327,16 |
| 2.1.1.1.99.0.0.00.00.00 | Outras Operações de Crédito - Mercado Interno | 0,00 | 0,00 | 40.000,00 | 44.024,00 | 48.452,81 | 53.327,16 |
| 2.1.1.9.99.0.1.00.00.00 | Outras Operações de Crédito - Mercado Interno - Principal | 0,00 | 0,00 | 40.000,00 | 44.024,00 | 48.452,81 | 53.327,16 |
| 2.2.0.0.0.0.00.00.00 | Alienação de Bens | 23.850,00 | 0,00 | 86.000,00 | 94.651,60 | 104.173,55 | 114.653,40 |
| 2.2.1.0.0.0.00.00.00 | Alienação de Bens Móveis | 23.850,00 | 0,00 | 81.000,00 | 89.148,60 | 98.116,95 | 107.987,51 |
| 2.2.1.3.00.0.0.00.00.00 | Alienação de Bens Móveis e Semovientes | 23.850,00 | 0,00 | 81.000,00 | 89.148,60 | 98.116,95 | 107.987,51 |
| 2.2.1.3.01.0.0.00.00.00 | Alienação de Bens Móveis e Semovientes | 0,00 | 0,00 | 81.000,00 | 89.148,60 | 98.116,95 | 107.987,51 |
| 2.2.1.3.01.0.1.00.00.00 | Alienação de Bens Móveis e Semovientes - Principal | 0,00 | 0,00 | 81.000,00 | 89.148,60 | 98.116,95 | 107.987,51 |



MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): 2023

| Código | Descrição da Rubrica | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 |
|-------------------------|--|------------|------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| 2.2.1.3.01.0.1.00.01.00 | Alienação de Bens Móveis e Semoventes - PMRS | 0,00 | 0,00 | 76.000,00 | 83.645,60 | 92.060,35 | 101.321,62 |
| 2.2.1.3.01.0.1.00.02.00 | Alienação de Bens Móveis e Semoventes - SAAE | 0,00 | 0,00 | 5.000,00 | 5.503,00 | 6.056,60 | 6.665,89 |
| 2.2.2.0.00.0.0.00.00.00 | Alienação de Bens Imóveis | 0,00 | 0,00 | 5.000,00 | 5.503,00 | 6.056,60 | 6.665,89 |
| 2.2.2.1.00.0.0.00.00.00 | Alienação de Bens Imóveis | 0,00 | 0,00 | 5.000,00 | 5.503,00 | 6.056,60 | 6.665,89 |
| 2.2.2.1.01.0.1.00.00.00 | Alienação de Bens Imóveis - Principal | 0,00 | 0,00 | 5.000,00 | 5.503,00 | 6.056,60 | 6.665,89 |
| 2.2.2.1.01.0.1.00.02.00 | Alienação de Bens Imóveis - SAAE | 0,00 | 0,00 | 5.000,00 | 5.503,00 | 6.056,60 | 6.665,89 |
| 2.4.0.0.00.0.0.00.00.00 | Transferências de Capital | 164.804,03 | 443.629,32 | 4.106.000,00 | 4.519.063,60 | 4.973.681,39 | 5.474.033,74 |
| 2.4.1.0.00.0.0.00.00.00 | Transferências da União e de suas Entidades | 164.804,03 | 443.629,32 | 2.159.000,00 | 2.376.195,40 | 2.615.240,65 | 2.878.333,86 |
| 2.4.1.1.00.0.0.00.00.00 | Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS | 0,00 | 0,00 | 1.200.000,00 | 1.320.720,00 | 1.453.584,43 | 1.599.815,03 |
| 2.4.1.1.50.0.0.00.00.00 | Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Fundo a Ft | 0,00 | 0,00 | 1.200.000,00 | 1.320.720,00 | 1.453.584,43 | 1.599.815,03 |
| 2.4.1.1.50.0.0.00.00.00 | Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviço | 0,00 | 0,00 | 650.000,00 | 715.390,00 | 787.358,23 | 866.566,47 |
| 2.4.1.1.50.1.1.00.00.00 | Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviço | 0,00 | 0,00 | 650.000,00 | 715.390,00 | 787.358,23 | 866.566,47 |
| 2.4.1.1.50.2.0.00.00.00 | Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviço | 0,00 | 0,00 | 550.000,00 | 605.330,00 | 666.226,20 | 733.248,56 |
| 2.4.1.1.50.2.1.00.00.00 | Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviço | 0,00 | 0,00 | 550.000,00 | 605.330,00 | 666.226,20 | 733.248,56 |
| 2.4.1.2.00.0.0.00.00.00 | Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educa | 0,00 | 0,00 | 448.000,00 | 493.068,80 | 542.671,52 | 597.264,27 |
| 2.4.1.2.50.0.0.00.00.00 | Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação | 0,00 | 0,00 | 448.000,00 | 493.068,80 | 542.671,52 | 597.264,27 |
| 2.4.1.2.50.3.0.00.00.00 | Outras transferências destinadas a Programas de Educação | 0,00 | 0,00 | 448.000,00 | 493.068,80 | 542.671,52 | 597.264,27 |
| 2.4.1.2.50.3.1.00.00.00 | Outras transferências destinadas a Programas de Educação - Principal | 0,00 | 0,00 | 448.000,00 | 493.068,80 | 542.671,52 | 597.264,27 |
| 2.4.1.4.00.0.0.00.00.00 | Transferências de Convênios da União e de suas Entidades | 0,00 | 0,00 | 448.000,00 | 493.068,80 | 542.671,52 | 597.264,27 |
| 2.4.1.4.50.0.0.00.00.00 | Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde - SU | 0,00 | 0,00 | 511.000,00 | 562.406,60 | 618.984,70 | 681.254,56 |
| 2.4.1.4.50.0.1.00.00.00 | Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde - | 0,00 | 0,00 | 511.000,00 | 562.406,60 | 618.984,70 | 681.254,56 |
| 2.4.2.0.00.0.0.00.00.00 | Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades | 0,00 | 0,00 | 1.947.000,00 | 2.142.868,20 | 2.358.440,74 | 2.595.699,88 |
| 2.4.2.2.00.0.0.00.00.00 | Transferências de Convênios dos Estados e DF e de suas Entidades | 0,00 | 0,00 | 1.947.000,00 | 2.142.868,20 | 2.358.440,74 | 2.595.699,88 |
| 2.4.2.2.01.0.0.00.00.00 | Transferências de Convênios dos Estados e DF e de suas Entidades | 0,00 | 0,00 | 1.947.000,00 | 2.142.868,20 | 2.358.440,74 | 2.595.699,88 |
| 2.4.2.2.01.1.0.00.00.00 | Transferências de Convênios dos Estados e DF e de suas Entidades - Pt | 0,00 | 0,00 | 1.947.000,00 | 2.142.868,20 | 2.358.440,74 | 2.595.699,88 |
| 7.0.0.0.00.0.0.00.00.00 | Receita Corrente Intra Orçamentária | 0,00 | 0,00 | 240.000,00 | 264.144,00 | 290.716,88 | 319.963,00 |
| 7.6.0.0.00.0.0.00.00.00 | Receitas de Serviços - Intra Orçamentária | 0,00 | 0,00 | 240.000,00 | 264.144,00 | 290.716,88 | 319.963,00 |
| 7.6.1.0.01.1.0.00.00.00 | Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Intra Orçamentária | 0,00 | 0,00 | 240.000,00 | 264.144,00 | 290.716,88 | 319.963,00 |
| 7.6.1.0.01.1.1.00.00.00 | Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal | 0,00 | 0,00 | 130.000,00 | 143.078,00 | 157.471,64 | 173.313,29 |
| 7.6.1.0.01.1.1.50.00.00 | Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal - SAAE | 0,00 | 0,00 | 130.000,00 | 143.078,00 | 157.471,64 | 173.313,29 |
| 7.6.1.0.01.1.1.50.01.00 | Serviço de Fomento de Água - SAAE | 0,00 | 0,00 | 100.000,00 | 110.060,00 | 121.132,04 | 133.317,92 |
| 7.6.1.0.01.1.1.50.02.00 | Serviço de Religamento de Água - SAAE | 0,00 | 0,00 | 10.000,00 | 11.006,00 | 12.113,20 | 13.331,79 |
| 7.6.1.0.01.1.1.50.03.00 | Serviço de Ligação de Água - SAAE | 0,00 | 0,00 | 10.000,00 | 11.006,00 | 12.113,20 | 13.331,79 |
| 7.6.1.0.01.1.1.50.04.00 | Demais Serviços - SAAE | 0,00 | 0,00 | 10.000,00 | 11.006,00 | 12.113,20 | 13.331,79 |
| 7.6.1.0.01.1.4.00.00.00 | Serv. Adm e Comerciais Gerais - Dívida Ativa - SAAE | 0,00 | 0,00 | 50.000,00 | 55.030,00 | 60.566,02 | 66.658,96 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS -

CNPJ: 14.105.191/0001-60 - CEP: - RIACHO DE SANTANA - BA

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): 2023

| Código | Descrição da Rubrica | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 |
|--|--|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|-----------------------|-----------------------|
| 7.6.1.0.01.1.5.00.00.00 | Serv. Adm e Comerciais Gerais - Multas do Principal - SAAE | 0,00 | 0,00 | 20.000,00 | 22.012,00 | 24.226,41 | 26.663,59 |
| 7.6.1.0.01.1.6.00.00.00 | Serv. Adm. e Comerciais Gerais - Juros do principal - SAAE | 0,00 | 0,00 | 40.000,00 | 44.024,00 | 48.452,81 | 53.327,16 |
| 9.0.0.0.0.0.0.0.00.00.00 | Dedução das Receitas | -6.055.711,00 | -8.004.992,23 | -8.096.600,00 | -8.911.117,96 | -9.807.576,41 | -10.794.218,60 |
| 9.7.0.0.0.0.0.0.00.00.00 | Dedução das Transferências Correntes | -6.055.711,00 | -8.004.992,23 | -8.096.600,00 | -8.911.117,96 | -9.807.576,41 | -10.794.218,60 |
| 9.7.1.0.0.0.0.0.00.00.00 | Transferências da União e de suas Entidades | -4.665.623,53 | -6.293.534,33 | -6.536.600,00 | -7.194.181,96 | -7.917.916,66 | -8.714.459,08 |
| 9.7.1.1.0.0.0.0.00.00.00 | Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União | 0,00 | 0,00 | -6.532.000,00 | -7.189.119,20 | -7.912.344,59 | -8.708.326,46 |
| 9.7.1.1.51.0.0.00.00.00 | Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM | 0,00 | 0,00 | -6.512.000,00 | -7.167.107,20 | -7.888.118,18 | -8.681.662,87 |
| 9.7.1.1.51.1.0.00.00.00 | Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - Participação na Rece | 0,00 | 0,00 | -6.512.000,00 | -7.167.107,20 | -7.888.118,18 | -8.681.662,87 |
| 9.7.1.1.51.1.1.00.00.00 | Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - FPM - Cota Mensal | 0,00 | 0,00 | -6.512.000,00 | -7.167.107,20 | -7.888.118,18 | -8.681.662,87 |
| 9.7.1.1.52.1.0.00.00.00 | Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ITR | 0,00 | 0,00 | -20.000,00 | -22.012,00 | -24.226,41 | -26.663,59 |
| 9.7.1.1.52.1.1.00.00.00 | Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ITR - Principal | 0,00 | 0,00 | -20.000,00 | -22.012,00 | -24.226,41 | -26.663,59 |
| 9.7.1.9.51.0.0.00.00.00 | Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ICMS Desoneração - L | 0,00 | 0,00 | -4.600,00 | -5.062,76 | -5.572,07 | -6.132,62 |
| 9.7.1.9.51.0.1.00.00.00 | Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ICMS Desoneração | 0,00 | 0,00 | -4.600,00 | -5.062,76 | -5.572,07 | -6.132,62 |
| 9.7.2.0.0.0.0.00.00.00 | Dedução das Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidad | -1.390.087,47 | -1.711.457,90 | -1.560.000,00 | -1.716.936,00 | -1.889.659,75 | -2.079.759,52 |
| 9.7.2.1.0.0.0.0.00.00.00 | Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - Transferências dos Estad | 0,00 | 0,00 | -1.560.000,00 | -1.716.936,00 | -1.889.659,75 | -2.079.759,52 |
| 9.7.2.1.50.0.0.00.00.00 | Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - Participação na Receit | 0,00 | 0,00 | -1.372.000,00 | -1.510.023,20 | -1.661.931,53 | -1.829.121,84 |
| 9.7.2.1.50.0.1.00.00.00 | Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ICMS | 0,00 | 0,00 | -1.372.000,00 | -1.510.023,20 | -1.661.931,53 | -1.829.121,84 |
| 9.7.2.1.51.0.1.00.00.00 | Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - IPVA - Principal | 0,00 | 0,00 | -176.000,00 | -193.705,60 | -213.192,38 | -234.639,53 |
| 9.7.2.1.52.0.1.00.00.00 | Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - IPI - Principal | 0,00 | 0,00 | -12.000,00 | -13.207,20 | -14.535,84 | -15.998,15 |
| TOTAL GERAL DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA | | 76.957.231,43 | 83.843.771,85 | 86.500.000,00 | 95.201.900,00 | 104.779.211,10 | 115.319.999,82 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS -

CNPJ: 14.105.191/0001-60 - CEP: - - RIACHO DE SANTANA - BA



PRIORIDADES E METAS - Objetivos

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): 2023

| Código - Descrição | Produto |
|--|------------------------------------|
| PROGRAMA: 001 - DEMOCRACIA E CIDADANIA | |
| AÇÕES - (Código / Descrição) | |
| 1.001 - AMPLIAÇÃO DE PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL | REFORMA REALIZADA |
| PROPORCIONAR AO LEGISLATIVO MUNICIPAL MELHORES INSTALAÇÕES FÍSICAS E CONDIÇÕES DE TRABALHO VISANDO UM FUNCIONAMENTO REGULAR E SATISFATÓRIO | |
| 1.002 - EQUIPAMENTO DA CÂMARA DE VEREADORES | EQUIPAMENTO CONSTRUÍDO |
| PROPORCIONAR AO LEGISLATIVO MUNICIPAL MELHORES INSTALAÇÕES FÍSICAS E CONDIÇÕES DE TRABALHO VISANDO UM FUNCIONAMENTO REGULAR E SATISFATÓRIO | |
| 2.003 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA DE VEREADORES | MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO REALIZADA |
| FISCALIZAR E LEGISLAR SOBRE TODAS AS MATERIAS DE COMPETÊNCIA DO MUNICIPIO. | |
| PROGRAMA: 002 - APOIO ADMINISTRATIVO | |
| AÇÕES - (Código / Descrição) | |
| 1.262 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTO PARA ADMINISTRAÇÃO | AÇÃO REALIZADA |
| MANTER O SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO, OFERECENDO CONDIÇÕES PARA MELHORIA DA COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E MODERNIZAÇÃO DO SETOR | |
| 2.006 - GESTÃO DO SETOR DE IMPRENSA E PUBLICIDADE | AÇÃO REALIZADA |
| MANTER CONDIÇÕES PARA DIVULGAÇÃO DE ATOS E FATOS DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO | |
| 2.007 - GESTÃO DAS AÇÕES DE CONSÓRCIO PÚBLICO | AÇÃO REALIZADA |
| MANTER O SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO, OFERECENDO CONDIÇÕES PARA MELHORIA DA COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E MODERNIZAÇÃO DO SETOR | |
| 2.011 - GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO | AÇÃO REALIZADA |
| MANTER O SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO, OFERECENDO CONDIÇÕES PARA MELHORIA DA COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E MODERNIZAÇÃO DO SETOR | |
| 2.012 - GESTÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS | AÇÃO REALIZADA |
| APRIMORAR PROCEDIMENTOS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E CONTÁBIL BUSCANDO MAIOR EFICIÊNCIA E CONTROLE DO SETOR | |
| 2.014 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO | AÇÃO REALIZADA |
| EXERCER A REPRESENTAÇÃO JUDICIAL E EXTRA JUDICIAL, A CONSULTORIA E O ASSESSORAMENTO JURÍDICO DO MUNICIPIO. | |



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

PRACA MONSENHOR TOBIAS -
CNPJ: 14.105.191/0001-60 - CEP: . . - RIACHO DE SANTANA - BA



Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) : 2023

PRIORIDADES E METAS - Objetivos

| Código - Descrição | AÇÃO REALIZADA | Produto |
|--|----------------|----------------|
| 2.015 - GESTÃO DO GABINETE DO PREFEITO | | AÇÃO REALIZADA |
| MANTER O SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO, OFERECENDO CONDIÇÕES PARA MELHORIA DA COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E MODERNIZAÇÃO DO SETOR | | |
| 2.017 - GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO | | AÇÃO REALIZADA |
| MANTER O SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO, OFERECENDO CONDIÇÕES PARA MELHORIA DA COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E MODERNIZAÇÃO DO SETOR | | |
| 2.020 - GESTÃO DA TESOURARIA | | AÇÃO REALIZADA |
| APRIMORAR PROCEDIMENTOS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E CONTÁBIL BUSCANDO MAIOR EFICIÊNCIA E CONTROLE DO SETOR | | |
| 2.021 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO | | AÇÃO REALIZADA |
| MANTER O SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO, OFERECENDO CONDIÇÕES PARA MELHORIA DA COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E MODERNIZAÇÃO DO SETOR | | |
| 2.023 - GESTÃO DA CONTABILIDADE | | AÇÃO REALIZADA |
| APRIMORAR PROCEDIMENTOS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E CONTÁBIL BUSCANDO MAIOR EFICIÊNCIA E CONTROLE DO SETOR | | |
| 2.036 - GESTÃO DO SETOR DE TRIBUTOS | | AÇÃO REALIZADA |
| APRIMORAR PROCEDIMENTOS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E CONTÁBIL BUSCANDO MAIOR EFICIÊNCIA E CONTROLE DO SETOR | | |
| 2.047 - GESTÃO DA ORDEM PÚBLICA | | AÇÃO REALIZADA |
| OFERECER CONDIÇÕES DE SEGURANÇA COM VISTAS A MELHORIA E QUALIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS POLICIAIS PARA GARANTIR A ORDEM PÚBLICA | | |
| 2.061 - CONTRIBUIÇÃO AO PASEP | | AÇÃO REALIZADA |
| MANTER ATUALIZADA AS RESPONSABILIDADES DA PREFEITURA COM OS INSTITUTOS DE PREVIDÊNCIA | | |
| 9.999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA | | AÇÃO REALIZADA |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA | | |
| PROGRAMA: 003 - EDUCAÇÃO - BASE PARA UM FUTURO PRÓSPERO | | |
| AÇÕES - (Código / Descrição) | | |
| 1.090 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS ESCOLARES DO ENSINO FUNDAMENTAL | | AÇÃO REALIZADA |
| CONFERIR QUALIDADE DIDÁTICA E DE GESTÃO AO SISTEMA ESCOLAR, BUSCANDO A AMPLIAÇÃO DO INGRESSO DE ALUNOS, COM FORMAÇÃO ADEQUADA, EM TODOS OS NÍVEIS DE ENSINO E AUMENTAR A COMPETITIVIDADE DA REDE PÚBLICA NO MERCADO DE TRABALHO. | | |



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS

CNPJ: 14.105.191/0001-60 - CEP: - - RIACHO DE SANTANA - BA



PRIORIDADES E METAS - Objetivos

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) : 2023

| Código - Descrição | UNIDADES CONSTRUÍDAS/REFORMADAS |
|--|--|
| 1.091 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES E QUADRAS POLIESPORTIVAS | UNIDADES CONSTRUÍDAS/REFORMADAS |
| CONFERIR QUALIDADE DIDÁTICA E DE GESTÃO AO SISTEMA ESCOLAR, BUSCANDO A AMPLIAÇÃO DO INGRESSO DE ALUNOS, COM FORMAÇÃO ADEQUADA, EM TODOS OS NÍVEIS DE ENSINO E AUMENTAR A COMPETITIVIDADE DA REDE PÚBLICA NO MERCADO DE TRABALHO. | |
| 1.092 - CONSTRUÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL | UNIDADES CONSTRUÍDAS/REFORMADAS |
| ASSEGURAR A PROTEÇÃO, PRESERVAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL, HISTÓRICO, ARTÍSTICO, AMPLIANDO OS NÍVEIS E PADRÕES DE INTERVENÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO PATRIMONIAL | |
| 1.093 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS - EDUCAÇÃO INFANTIL | AÇÃO REALIZADA |
| CONFERIR QUALIDADE DIDÁTICA E DE GESTÃO AO SISTEMA ESCOLAR, BUSCANDO A AMPLIAÇÃO DO INGRESSO DE ALUNOS, COM FORMAÇÃO ADEQUADA, EM TODOS OS NÍVEIS DE ENSINO E AUMENTAR A COMPETITIVIDADE DA REDE PÚBLICA NO MERCADO DE TRABALHO. | |
| 1.107 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE CRECHES | CONSTRUÇÃO REALIZADA |
| CAPACITAR A CRIANÇA PARA INICIAR O PROCESSO PEDAGÓGICO PROPORCIONANDO-LHE A OPORTUNIDADE DE PARTICIPAR DE ATIVIDADES QUE PROMOVAM O SEU DESENVOLVIMENTO SOCIAL, FÍSICO E INTELLECTUAL. | |
| 1.216 - AQUISIÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR | AÇÃO REALIZADA |
| CONFERIR QUALIDADE DIDÁTICA E DE GESTÃO AO SISTEMA ESCOLAR, BUSCANDO A AMPLIAÇÃO DO INGRESSO DE ALUNOS, COM FORMAÇÃO ADEQUADA, EM TODOS OS NÍVEIS DE ENSINO E AUMENTAR A COMPETITIVIDADE DA REDE PÚBLICA NO MERCADO DE TRABALHO. | |
| 2.090 - INCENTIVO AOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL | AÇÃO REALIZADA |
| CONFERIR QUALIDADE DIDÁTICA E DE GESTÃO AO SISTEMA ESCOLAR, BUSCANDO A AMPLIAÇÃO DO INGRESSO DE ALUNOS, COM FORMAÇÃO ADEQUADA, EM TODOS OS NÍVEIS DE ENSINO E AUMENTAR A COMPETITIVIDADE DA REDE PÚBLICA NO MERCADO DE TRABALHO. | |
| 2.091 - GESTÃO DOS RECURSOS DE PRECATORIOS - FUNDEF | AÇÃO REALIZADA |
| CONFERIR QUALIDADE DIDÁTICA E DE GESTÃO AO SISTEMA ESCOLAR, BUSCANDO A AMPLIAÇÃO DO INGRESSO DE ALUNOS, COM FORMAÇÃO ADEQUADA, EM TODOS OS NÍVEIS DE ENSINO E AUMENTAR A COMPETITIVIDADE DA REDE PÚBLICA NO MERCADO DE TRABALHO. | |
| 2.092 - PROGRAMA FORMAÇÃO PARA COMUNIDADES QUILOMBOLAS | AÇÃO REALIZADA |
| CONFERIR QUALIDADE DIDÁTICA E DE GESTÃO AO SISTEMA ESCOLAR, BUSCANDO A AMPLIAÇÃO DO INGRESSO DE ALUNOS, COM FORMAÇÃO ADEQUADA, EM TODOS OS NÍVEIS DE ENSINO E AUMENTAR A COMPETITIVIDADE DA REDE PÚBLICA NO MERCADO DE TRABALHO. | |
| 2.097 - GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL | AÇÃO REALIZADA |
| CONFERIR QUALIDADE DIDÁTICA E DE GESTÃO AO SISTEMA ESCOLAR, BUSCANDO A AMPLIAÇÃO DO INGRESSO DE ALUNOS, COM FORMAÇÃO ADEQUADA, EM TODOS OS NÍVEIS DE ENSINO E AUMENTAR A COMPETITIVIDADE DA REDE PÚBLICA NO MERCADO DE TRABALHO. | |
| 2.098 - GESTÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE | AÇÃO REALIZADA |
| CONFERIR QUALIDADE DIDÁTICA E DE GESTÃO AO SISTEMA ESCOLAR, BUSCANDO A AMPLIAÇÃO DO INGRESSO DE ALUNOS, COM FORMAÇÃO ADEQUADA, EM TODOS OS NÍVEIS DE ENSINO E AUMENTAR A COMPETITIVIDADE DA REDE PÚBLICA NO MERCADO DE TRABALHO. | |
| 2.099 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE | AÇÃO REALIZADA |
| CONFERIR QUALIDADE DIDÁTICA E DE GESTÃO AO SISTEMA ESCOLAR, BUSCANDO A AMPLIAÇÃO DO INGRESSO DE ALUNOS, COM FORMAÇÃO ADEQUADA, EM TODOS OS NÍVEIS DE ENSINO E AUMENTAR A COMPETITIVIDADE DA REDE PÚBLICA NO MERCADO DE TRABALHO. | |



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS -

CNPJ: 14.105.191/0001-60 - CEP: - - RIACHO DE SANTANA - BA



PRIORIDADES E METAS - Objetivos

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): 2023

| Código - Descrição | AÇÃO REALIZADA |
|--|------------------------------------|
| 2.100 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE | AÇÃO REALIZADA |
| CONFERIR QUALIDADE DIDÁTICA E DE GESTÃO AO SISTEMA ESCOLAR, BUSCANDO A AMPLIAÇÃO DO INGRESSO DE ALUNOS, COM FORMAÇÃO ADEQUADA, EM TODOS OS NÍVEIS DE ENSINO E AUMENTAR A COMPETITIVIDADE DA REDE PÚBLICA NO MERCADO DE TRABALHO. | |
| 2.101 - GESTÃO DOS RECURSOS QUOTA SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE | AÇÃO REALIZADA |
| CONFERIR QUALIDADE DIDÁTICA E DE GESTÃO AO SISTEMA ESCOLAR, BUSCANDO A AMPLIAÇÃO DO INGRESSO DE ALUNOS, COM FORMAÇÃO ADEQUADA, EM TODOS OS NÍVEIS DE ENSINO E AUMENTAR A COMPETITIVIDADE DA REDE PÚBLICA NO MERCADO DE TRABALHO. | |
| 2.235 - GESTÃO DE CRECHES | AÇÃO REALIZADA |
| CAPACITAR A CRIANÇA PARA INICIAR O PROCESSO PEDAGÓGICO PROPORCIONANDO-LHE A OPORTUNIDADE DE PARTICIPAR DE ATIVIDADES QUE PROMOVAM O SEU DESENVOLVIMENTO SOCIAL, FÍSICO E INTELLECTUAL. | |
| 2.236 - GESTÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO INFANTIL | AÇÃO REALIZADA |
| CAPACITAR A CRIANÇA PARA INICIAR O PROCESSO PEDAGÓGICO PROPORCIONANDO-LHE A OPORTUNIDADE DE PARTICIPAR DE ATIVIDADES QUE PROMOVAM O SEU DESENVOLVIMENTO SOCIAL, FÍSICO E INTELLECTUAL. | |
| 2.288 - MANUTENÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO E QUADRAS POLIESPORTIVAS | MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO REALIZADA |
| CONFERIR QUALIDADE DIDÁTICA E DE GESTÃO AO SISTEMA ESCOLAR, BUSCANDO A AMPLIAÇÃO DO INGRESSO DE ALUNOS, COM FORMAÇÃO ADEQUADA, EM TODOS OS NÍVEIS DE ENSINO E AUMENTAR A COMPETITIVIDADE DA REDE PÚBLICA NO MERCADO DE TRABALHO. | |
| 2.290 - MANUTENÇÃO ENSINO MÉDIO | AÇÃO REALIZADA |
| DESENVOLVER AÇÕES DE INCENTIVO QUE POSSIBILITAM O ACESSO DA POPULAÇÃO ESCOLARIZÁVEL, DE BAIXA RENDA AO ENSINO MÉDIO E SUPERIOR. | |
| 2.295 - GESTÃO PROGRAMAS DO FNDE | AÇÃO REALIZADA |
| CONFERIR QUALIDADE DIDÁTICA E DE GESTÃO AO SISTEMA ESCOLAR, BUSCANDO A AMPLIAÇÃO DO INGRESSO DE ALUNOS, COM FORMAÇÃO ADEQUADA, EM TODOS OS NÍVEIS DE ENSINO E AUMENTAR A COMPETITIVIDADE DA REDE PÚBLICA NO MERCADO DE TRABALHO. | |
| PROGRAMA: 004 - RIACHO DE SANTANA DE MÃOS DADAS PELA SAUDE | |
| AÇÕES - (Código / Descrição) | Produto |
| 1.010 - CONSTRUÇÃO DE UM POSTO SATELITE, NA COMUNIDADE DE SÃO JOÃO, RAMAL DA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA - USF DO BAIRRO MATO VERDE | CONSTRUÇÃO REALIZADA |
| AMPLIAR O ACESSO E MELHORAR A QUALIDADE DOS SERVIÇOS BÁSICOS DE SAÚDE, PREVENÇÃO E RECUPERAÇÃO DA SAÚDE NOS VÁRIOS NÍVEIS DE ATENÇÃO VISANDO O ATENDIMENTO A TODA A POPULAÇÃO CARENTE DO MUNICÍPIO E A DIMINUIÇÃO DAS DESIGUALDADES REGIONAIS. | |
| 1.072 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DO HOSPITAL MUNICIPAL | UNIDADES CONSTRUÍDAS/REFORMADAS |
| AMPLIAR O ACESSO E MELHORAR A QUALIDADE DOS SERVIÇOS BÁSICOS DE SAÚDE, PREVENÇÃO E RECUPERAÇÃO DA SAÚDE NOS VÁRIOS NÍVEIS DE ATENÇÃO VISANDO O ATENDIMENTO A TODA A POPULAÇÃO CARENTE DO MUNICÍPIO E A DIMINUIÇÃO DAS DESIGUALDADES REGIONAIS. | |
| 1.073 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO, UNIDADE MÓVEL E EQUIPAMENTOS PARA ATENÇÃO PRIMÁRIA | AÇÃO REALIZADA |
| AMPLIAR O ACESSO E MELHORAR A QUALIDADE DOS SERVIÇOS BÁSICOS DE SAÚDE, PREVENÇÃO E RECUPERAÇÃO DA SAÚDE NOS VÁRIOS NÍVEIS DE ATENÇÃO VISANDO O ATENDIMENTO A TODA A POPULAÇÃO CARENTE DO MUNICÍPIO E A DIMINUIÇÃO DAS DESIGUALDADES REGIONAIS. | |



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS -

CNPJ: 14.105.191/0001-60 - CEP: - - RIACHO DE SANTANA - BA



PRIORIDADES E METAS - Objetivos

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): 2023

| Código - Descrição | AÇÃO REALIZADA |
|--|-------------------------------------|
| 1.074 - INSTALAÇÃO DE MELHORIAS SANITARIAS DOMICILIARES | AÇÃO REALIZADA |
| ELEVAR A QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DE IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS RESIDENCIAIS E SANITÁRIAS URBANA E RURAL. | AÇÃO REALIZADA |
| 1.075 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO, UNIDADE MÓVEL E EQUIPAMENTOS PARA ATENÇÃO ESPECIALIZADA | UNIDADES CONSTRUÍDAS/REFORMADAS |
| AMPLIAR O ACESSO E MELHORAR A QUALIDADE DOS SERVIÇOS BÁSICOS DE SAÚDE, PREVENÇÃO E RECUPERAÇÃO DA SAÚDE NOS VÁRIOS NÍVEIS DE ATENÇÃO VISANDO O ATENDIMENTO A TODA A POPULAÇÃO CARENTE DO MUNICÍPIO E A DIMINUIÇÃO DAS DESIGUALDADES REGIONAIS. | UNIDADES CONSTRUÍDAS/REFORMADAS |
| 1.186 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA | AÇÃO REALIZADA |
| AMPLIAR O ACESSO E MELHORAR A QUALIDADE DOS SERVIÇOS BÁSICOS DE SAÚDE, PREVENÇÃO E RECUPERAÇÃO DA SAÚDE NOS VÁRIOS NÍVEIS DE ATENÇÃO VISANDO O ATENDIMENTO A TODA A POPULAÇÃO CARENTE DO MUNICÍPIO E A DIMINUIÇÃO DAS DESIGUALDADES REGIONAIS. | AÇÃO REALIZADA |
| 1.210 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS PARA CONTROLE DA DOENÇA DE CHAGAS | AÇÃO REALIZADA |
| ELEVAR A QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DE IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS RESIDENCIAIS E SANITÁRIAS URBANA E RURAL. | AÇÃO REALIZADA |
| 1.263 - CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS DA ACADEMIA DE SAÚDE | AÇÃO REALIZADA |
| AMPLIAR O ACESSO E MELHORAR A QUALIDADE DOS SERVIÇOS BÁSICOS DE SAÚDE, PREVENÇÃO E RECUPERAÇÃO DA SAÚDE NOS VÁRIOS NÍVEIS DE ATENÇÃO VISANDO O ATENDIMENTO A TODA A POPULAÇÃO CARENTE DO MUNICÍPIO E A DIMINUIÇÃO DAS DESIGUALDADES REGIONAIS. | AÇÃO REALIZADA |
| 2.085 - GESTÃO DAS AÇÕES INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - CAPITAÇÃO PONDERADA | AÇÃO REALIZADA |
| AMPLIAR O ACESSO E MELHORAR A QUALIDADE DOS SERVIÇOS BÁSICOS DE SAÚDE, PREVENÇÃO E RECUPERAÇÃO DA SAÚDE NOS VÁRIOS NÍVEIS DE ATENÇÃO VISANDO O ATENDIMENTO A TODA A POPULAÇÃO CARENTE DO MUNICÍPIO E A DIMINUIÇÃO DAS DESIGUALDADES REGIONAIS. | AÇÃO REALIZADA |
| 2.086 - GESTÃO DAS AÇÕES BÁSICAS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA | SISTEMA DE ABASTECIMENTO CONSTRUÍDO |
| AMPLIAR O ACESSO E MELHORAR A QUALIDADE DOS SERVIÇOS BÁSICOS DE SAÚDE, PREVENÇÃO E RECUPERAÇÃO DA SAÚDE NOS VÁRIOS NÍVEIS DE ATENÇÃO VISANDO O ATENDIMENTO A TODA A POPULAÇÃO CARENTE DO MUNICÍPIO E A DIMINUIÇÃO DAS DESIGUALDADES REGIONAIS. | AÇÃO REALIZADA |
| 2.067 - GESTÃO DAS AÇÕES DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS | AÇÃO REALIZADA |
| AMPLIAR O ACESSO E MELHORAR A QUALIDADE DOS SERVIÇOS BÁSICOS DE SAÚDE, PREVENÇÃO E RECUPERAÇÃO DA SAÚDE NOS VÁRIOS NÍVEIS DE ATENÇÃO VISANDO O ATENDIMENTO A TODA A POPULAÇÃO CARENTE DO MUNICÍPIO E A DIMINUIÇÃO DAS DESIGUALDADES REGIONAIS. | AÇÃO REALIZADA |
| 2.068 - GESTÃO DAS AÇÕES DE EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF | AÇÃO REALIZADA |
| AMPLIAR O ACESSO E MELHORAR A QUALIDADE DOS SERVIÇOS BÁSICOS DE SAÚDE, PREVENÇÃO E RECUPERAÇÃO DA SAÚDE NOS VÁRIOS NÍVEIS DE ATENÇÃO VISANDO O ATENDIMENTO A TODA A POPULAÇÃO CARENTE DO MUNICÍPIO E A DIMINUIÇÃO DAS DESIGUALDADES REGIONAIS. | AÇÃO REALIZADA |
| 2.069 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA | AÇÃO REALIZADA |
| AMPLIAR O ACESSO E MELHORAR A QUALIDADE DOS SERVIÇOS BÁSICOS DE SAÚDE, PREVENÇÃO E RECUPERAÇÃO DA SAÚDE NOS VÁRIOS NÍVEIS DE ATENÇÃO VISANDO O ATENDIMENTO A TODA A POPULAÇÃO CARENTE DO MUNICÍPIO E A DIMINUIÇÃO DAS DESIGUALDADES REGIONAIS. | AÇÃO REALIZADA |
| 2.070 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | AÇÃO REALIZADA |
| AMPLIAR O ACESSO E MELHORAR A QUALIDADE DOS SERVIÇOS BÁSICOS DE SAÚDE, PREVENÇÃO E RECUPERAÇÃO DA SAÚDE NOS VÁRIOS NÍVEIS DE ATENÇÃO VISANDO O ATENDIMENTO A TODA A POPULAÇÃO CARENTE DO MUNICÍPIO E A DIMINUIÇÃO DAS DESIGUALDADES REGIONAIS. | AÇÃO REALIZADA |



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS -

CNPJ: 14.105.191/0001-60 - CEP: - - RIACHO DE SANTANA - BA



PRIORIDADES E METAS - Objetivos

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): 2023

| Código - Descrição | AÇÃO REALIZADA |
|--|-----------------------|
| 2.080 - GESTÃO DAS AÇÕES DOS AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS - ACE | AÇÃO REALIZADA |
| AMPLIAR O ACESSO E MELHORAR A QUALIDADE DOS SERVIÇOS BÁSICOS DE SAÚDE, PREVENÇÃO E RECUPERAÇÃO DA SAÚDE NOS VÁRIOS NÍVEIS DE ATENÇÃO VISANDO O ATENDIMENTO A TODA A POPULAÇÃO CARENTE DO MUNICÍPIO E A DIMINUIÇÃO DAS DESIGUALDADES REGIONAIS. | |
| 2.083 - GESTÃO DAS AÇÕES DE INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - DESEMPENHO | AÇÃO REALIZADA |
| AMPLIAR O ACESSO E MELHORAR A QUALIDADE DOS SERVIÇOS BÁSICOS DE SAÚDE, PREVENÇÃO E RECUPERAÇÃO DA SAÚDE NOS VÁRIOS NÍVEIS DE ATENÇÃO VISANDO O ATENDIMENTO A TODA A POPULAÇÃO CARENTE DO MUNICÍPIO E A DIMINUIÇÃO DAS DESIGUALDADES REGIONAIS. | |
| 2.084 - AÇÕES DE ENFRENTAMENTO E COMBATE A PANDEMIA | AÇÃO REALIZADA |
| AMPLIAR O ACESSO E MELHORAR A QUALIDADE DOS SERVIÇOS BÁSICOS DE SAÚDE, PREVENÇÃO E RECUPERAÇÃO DA SAÚDE NOS VÁRIOS NÍVEIS DE ATENÇÃO VISANDO O ATENDIMENTO A TODA A POPULAÇÃO CARENTE DO MUNICÍPIO E A DIMINUIÇÃO DAS DESIGUALDADES REGIONAIS. | |
| 2.260 - OUTROS PROGRAMAS DO FUNDO A FUNDO | AÇÃO REALIZADA |
| AMPLIAR O ACESSO E MELHORAR A QUALIDADE DOS SERVIÇOS BÁSICOS DE SAÚDE, PREVENÇÃO E RECUPERAÇÃO DA SAÚDE NOS VÁRIOS NÍVEIS DE ATENÇÃO VISANDO O ATENDIMENTO A TODA A POPULAÇÃO CARENTE DO MUNICÍPIO E A DIMINUIÇÃO DAS DESIGUALDADES REGIONAIS. | |
| 2.281 - GESTÃO DAS AÇÕES DO CAPS | AÇÃO REALIZADA |
| AMPLIAR O ACESSO E MELHORAR A QUALIDADE DOS SERVIÇOS BÁSICOS DE SAÚDE, PREVENÇÃO E RECUPERAÇÃO DA SAÚDE NOS VÁRIOS NÍVEIS DE ATENÇÃO VISANDO O ATENDIMENTO A TODA A POPULAÇÃO CARENTE DO MUNICÍPIO E A DIMINUIÇÃO DAS DESIGUALDADES REGIONAIS. | |
| 2.283 - GESTÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE | AÇÃO REALIZADA |
| ACOMPANHAR E SUPERVISIONAR OS REGISTROS TRANSFERIDOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS | |
| 2.284 - GESTÃO DAS AÇÕES DO TFD | AÇÃO REALIZADA |
| AMPLIAR O ACESSO E MELHORAR A QUALIDADE DOS SERVIÇOS BÁSICOS DE SAÚDE, PREVENÇÃO E RECUPERAÇÃO DA SAÚDE NOS VÁRIOS NÍVEIS DE ATENÇÃO VISANDO O ATENDIMENTO A TODA A POPULAÇÃO CARENTE DO MUNICÍPIO E A DIMINUIÇÃO DAS DESIGUALDADES REGIONAIS. | |
| 2.285 - GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA - MAC | AÇÃO REALIZADA |
| AMPLIAR O ACESSO E MELHORAR A QUALIDADE DOS SERVIÇOS BÁSICOS DE SAÚDE, PREVENÇÃO E RECUPERAÇÃO DA SAÚDE NOS VÁRIOS NÍVEIS DE ATENÇÃO VISANDO O ATENDIMENTO A TODA A POPULAÇÃO CARENTE DO MUNICÍPIO E A DIMINUIÇÃO DAS DESIGUALDADES REGIONAIS. | |
| 2.286 - GESTÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - ACE | AÇÃO REALIZADA |
| AMPLIAR O ACESSO E MELHORAR A QUALIDADE DOS SERVIÇOS BÁSICOS DE SAÚDE, PREVENÇÃO E RECUPERAÇÃO DA SAÚDE NOS VÁRIOS NÍVEIS DE ATENÇÃO VISANDO O ATENDIMENTO A TODA A POPULAÇÃO CARENTE DO MUNICÍPIO E A DIMINUIÇÃO DAS DESIGUALDADES REGIONAIS. | |
| 2.287 - GESTÃO DAS AÇÕES DE CONSÓRCIO PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | AÇÃO REALIZADA |
| AMPLIAR O ACESSO E MELHORAR A QUALIDADE DOS SERVIÇOS BÁSICOS DE SAÚDE, PREVENÇÃO E RECUPERAÇÃO DA SAÚDE NOS VÁRIOS NÍVEIS DE ATENÇÃO VISANDO O ATENDIMENTO A TODA A POPULAÇÃO CARENTE DO MUNICÍPIO E A DIMINUIÇÃO DAS DESIGUALDADES REGIONAIS. | |
| 2.293 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA MAIS MÉDICOS | AÇÃO REALIZADA |
| AMPLIAR O ACESSO E MELHORAR A QUALIDADE DOS SERVIÇOS BÁSICOS DE SAÚDE, PREVENÇÃO E RECUPERAÇÃO DA SAÚDE NOS VÁRIOS NÍVEIS DE ATENÇÃO VISANDO O ATENDIMENTO A TODA A POPULAÇÃO CARENTE DO MUNICÍPIO E A DIMINUIÇÃO DAS DESIGUALDADES REGIONAIS. | |



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

PRAÇA MOISENHOR TOBIAS -

CNPJ: 14.105.191/0001-60 - CEP: - - RIACHO DE SANTANA - BA

PRIORIDADES E METAS - Objetivos

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): 2023

| Código - Descrição | Produto |
|---|----------------|
| 2.294 - AÇÕES DE INCENTIVO PARA AÇÕES ESTRATEGICAS | AÇÃO REALIZADA |
| AMPLIAR O ACESSO E MELHORAR A QUALIDADE DOS SERVIÇOS BÁSICOS DE SAÚDE, PREVENÇÃO E RECUPERAÇÃO DA SAÚDE NOS VÁRIOS NÍVEIS DE ATENÇÃO VISANDO O ATENDIMENTO A TODA A POPULAÇÃO CARENTE DO MUNICÍPIO E A DIMINUIÇÃO DAS DESIGUALDADES REGIONAIS. | |
| 2.299 - GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA - SAMU | AÇÃO REALIZADA |
| AMPLIAR O ACESSO E MELHORAR A QUALIDADE DOS SERVIÇOS BÁSICOS DE SAÚDE, PREVENÇÃO E RECUPERAÇÃO DA SAÚDE NOS VÁRIOS NÍVEIS DE ATENÇÃO VISANDO O ATENDIMENTO A TODA A POPULAÇÃO CARENTE DO MUNICÍPIO E A DIMINUIÇÃO DAS DESIGUALDADES REGIONAIS. | |
| PROGRAMA: 005 - MUNICÍPIO GARANTINDO DIREITOS E MINIMIZANDO DESIGUALDADE SOCIAL | |
| AÇÕES - (Código / Descrição) | |
| 1.052 - ADAPTAÇÃO DE ACESSO PARA DEFICIENTES | AÇÃO REALIZADA |
| DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE PROMOÇÃO SOCIAL E PROGRAMAS ESPECIAIS A PESSOAS CARENTES, IDOSAS, DEFICIENTES E AO MENOR ABANDONADO | |
| 1.219 - GESTÃO DOS RECURSOS DE CONVÊNIO | AÇÃO REALIZADA |
| MANTER O SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO, OFERECENDO CONDIÇÕES PARA MELHORIA DA COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E MODERNIZAÇÃO DO SETOR | |
| 2.053 - GESTÃO DO PROGRAMA DE ASSISTENCIA AO DEFICIENTE | AÇÃO REALIZADA |
| PROMOVER A ELEVAÇÃO DA QUALIDADE DE VIDA E DA DIGNIDADE DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, GARANTINDO-LHES O ACESSO E A PERMANÊNCIA NA ESCOLA, BEM COMO O ACOMPANHAMENTO DE SEUS ESTUDOS POR MEIO DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL | |
| 2.055 - ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SUAS - IGD/SUAS | AÇÃO REALIZADA |
| GARANTIR UM PADRÃO DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS, PROJETOS E BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAIS CONFORME PRECONIZA OS MARCOS REGULATÓRIOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E CONSIDERANDO AINDA A CAPACIDADE INSTALADA NO MUNICÍPIO. | |
| 2.057 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL | AÇÃO REALIZADA |
| GARANTIR OS MÍNIMOS SOCIAIS, PROMOVER A UNIVERSALIZAÇÃO DOS DIREITOS, O PROVIMENTO DE CONDIÇÕES PARA ATENDER CONTINGÊNCIAS, RECONSTRUÇÃO DE VÍNCULOS FAMILIARES E COMUNITÁRIOS, A DEFESA DE DIREITO, O FORTALECIMENTO DAS POTENCIALIDADES E AQUISIÇÕES, A PROTEÇÃO DE FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE, RISCO E DE AMEAÇA OU VIOLAÇÃO DOS DIREITOS. | |
| 2.063 - GESTÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS | AÇÃO REALIZADA |
| FORTALECER O CONTROLE SOCIAL COM APOIO TÉCNICO, INFRAESTRUTURA, RECURSOS MATERIAIS, HUMANOS E FINANCEIROS, ARCANDO COM AS DESPESAS INERENTES AO SEU FUNCIONAMENTO PARA O EXERCÍCIO PLENO DO CONTROLE SOCIAL E PARTICIPAÇÃO POPULAR NA POLÍTICA PÚBLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. | |
| 2.064 - GESTÃO DO PROGRAMA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL E DE GÊNERO | AÇÃO REALIZADA |
| FORTALECER AS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL, VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL E GARANTIA DE DIREITOS, PRIORITARIAMENTE PARA OS SEGMENTOS POPULACIONAIS QUE SE ENCONTRAM EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE, RISCO SOCIAL E DE AMEAÇA OU VIOLAÇÃO DE DIREITOS. | |
| 2.261 - GESTÃO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (CRIANÇAS, ADOLESCENTES, JOVENS E IDOSOS) | AÇÃO REALIZADA |
| DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE PROMOÇÃO SOCIAL E PROGRAMAS ESPECIAIS A PESSOAS CARENTES, IDOSAS, DEFICIENTES E AO MENOR ABANDONADO | |



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

PRACA MONSENHOR TOBIAS -
 CNPJ: 14.105.191/0001-60 - CEP: - RIACHO DE SANTANA - BA



Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): 2023

PRIORIDADES E METAS - Objetivos

| Código - Descrição | Produto |
|---|-----------------------|
| 2.265 - GESTÃO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA - IGDBF | PESSOAS BENEFICIARIAS |
| MANTER A QUALIDADE DAS INFORMAÇÕES NO CADASTRO ÚNICO, DAS FAMÍLIAS INSCRITAS E A SEREM INSCRITAS, PARA POTENCIAL INCLUSÃO EM PROGRAMAS SOCIAIS E ELABORAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS. | |
| 2.266 - GESTÃO DO PROGRAM. PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS-CRIANÇA FELIZ | PESSOAS BENEFICIARIAS |
| PROMOVER O APOIO E O ACOMPANHAMENTO DO DESENVOLVIMENTO INFANTIL INTEGRAL NA PRIMEIRA INFÂNCIA, BEM COMO APOIAR A GESTANTE E A FAMÍLIA, COLABORANDO NO EXERCÍCIO DA PARENTALIDADE, FORTALECENDO OS VÍNCULOS E O PAPEL DAS FAMÍLIAS ALÉM DE MEDIAR O ACESSO ÀS POLÍTICAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE QUE NECESSITEM. | |
| 2.267 - GESTÃO DO PROGRAMA ALTA COMPLEXIDADE CRIANÇA E ADOLESCENTE | AÇÃO REALIZADA |
| PROMOVER A PROTEÇÃO INTEGRAL E O ATENDIMENTO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CONFORME OS MARCOS LEGAIS E NORMATIVAS VIGENTES | |
| 2.268 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. | AÇÃO REALIZADA |
| PROMOVER A PROTEÇÃO INTEGRAL E O ATENDIMENTO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CONFORME OS MARCOS LEGAIS E NORMATIVAS VIGENTES | |
| 2.270 - GESTÃO DAS AÇÕES DO CRAS-PAIF | AÇÃO REALIZADA |
| GARANTIR OS MÍNIMOS SOCIAIS E O PROVIMENTO DE CONDIÇÕES PARA ATENDER CONTINGÊNCIAS SOCIAIS E A UNIVERSALIZAÇÃO DOS DIREITOS DE FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE, RISCO SOCIAL E CALAMIDADE PÚBLICA. | |
| 2.271 - GESTÃO DAS AÇÕES DO CREAS - PAEFI | AÇÃO REALIZADA |
| GARANTIR OS MÍNIMOS SOCIAIS E O PROVIMENTO DE CONDIÇÕES PARA ATENDER CONTINGÊNCIAS SOCIAIS E A UNIVERSALIZAÇÃO DOS DIREITOS DE FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE, RISCO SOCIAL E CALAMIDADE PÚBLICA. | |
| 2.272 - GESTÃO DO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL - PETI | AÇÃO REALIZADA |
| GARANTIR OS MÍNIMOS SOCIAIS E O PROVIMENTO DE CONDIÇÕES PARA ATENDER CONTINGÊNCIAS SOCIAIS E A UNIVERSALIZAÇÃO DOS DIREITOS DE FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE, RISCO SOCIAL E CALAMIDADE PÚBLICA. | |
| 2.273 - GESTÃO DAS AÇÕES DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS | AÇÃO REALIZADA |
| RESTAURAR A SEGURANÇA SOCIAL DE INDIVÍDUOS E FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE INSEGURANÇA, QUE FORAM ACOMETIDAS POR UM EVENTO OU UMA CONTINGÊNCIA, QUE OCASIONOU OU AGRAVOU UMA SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL | |
| 2.274 - GESTÃO DAS AÇÕES DA ASSESSORIA JURÍDICA AOS CARENTES | AÇÃO REALIZADA |
| EXERCER A REPRESENTAÇÃO JUDICIAL E EXTRA JUDICIAL, A CONSULTORIA E O ASSESSORAMENTO JURÍDICO DO MUNICÍPIO. | |
| 2.275 - GESTÃO DE OUTROS PROGRAMAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL | AÇÃO REALIZADA |
| FORTALECER AS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL, VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL E GARANTIA DE DIREITOS, PRIORITARIAMENTE PARA OS SEGMENTOS POPULACIONAIS QUE SE ENCONTRAM EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE, RISCO SOCIAL E DE AMEAÇA OU VIOLAÇÃO DE DIREITOS. | |
| PROGRAMA: 006 - MAIS URBANIZAÇÃO, INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA PARA O CIDADÃO | |
| AÇÕES - (Código / Descrição) | |



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS

CNPJ: 14.105.191/0001-60 - CEP: - RIACHO DE SANTANA - BA

PRIORIDADES E METAS - Objetivos

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): 2023

| Código - Descrição | AÇÃO REALIZADA |
|--|-------------------------------------|
| 1.121 - PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE LOGRADOUROS - RUAS, AVENIDAS, PRAÇAS E JARDINS | AÇÃO REALIZADA |
| ASSEGURAR CONDIÇÕES VISANDO A MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO ATRAVÉS DA IMPLANTAÇÃO DE UM CONJUNTO DE AÇÕES DE INFRA-ESTRUTURA CONTEMPLANDO OS SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA, ABERTURA DE NOVAS RUAS E PAVIMENTAÇÃO DE LOGRADOUROS. | CONSTRUÇÃO REALIZADA |
| 1.122 - CONSTRUÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO | UNIDADES CONSTRUÍDAS/REFORMADAS |
| IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UM CONJUNTO DE AÇÕES INTEGRADAS CONTEMPLANDO O SISTEMA DE REDES DE ESGOTO, ÁGUA E ATERRO SANITÁRIO VISANDO A MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO. | CONSTRUÇÃO REALIZADA |
| 1.131 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS | UNIDADES CONSTRUÍDAS/REFORMADAS |
| ASSEGURAR CONDIÇÕES VISANDO A MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO ATRAVÉS DA IMPLANTAÇÃO DE UM CONJUNTO DE AÇÕES DE INFRA-ESTRUTURA CONTEMPLANDO OS SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA, ABERTURA DE NOVAS RUAS E PAVIMENTAÇÃO DE LOGRADOUROS. | CONSTRUÇÃO REALIZADA |
| 1.134 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS | UNIDADES CONSTRUÍDAS/REFORMADAS |
| ELEVAR A QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DE IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS RESIDENCIAIS E SANITÁRIAS URBANA E RURAL. | IMPLANTAÇÃO REALIZADA |
| 1.139 - IMPLANTAÇÃO DE REDE DE ESGOTO E ESTAÇÃO DE TRATAMENTO | UNIDADES CONSTRUÍDAS/REFORMADAS |
| IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UM CONJUNTO DE AÇÕES INTEGRADAS CONTEMPLANDO O SISTEMA DE REDES DE ESGOTO, ÁGUA E ATERRO SANITÁRIO VISANDO A MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO. | SISTEMA DE ABASTECIMENTO CONSTRUÍDO |
| 1.142 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E EDIFICAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO | AÇÃO REALIZADA |
| ASSEGURAR CONDIÇÕES VISANDO A MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO ATRAVÉS DA IMPLANTAÇÃO DE UM CONJUNTO DE AÇÕES DE INFRA-ESTRUTURA CONTEMPLANDO OS SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA, ABERTURA DE NOVAS RUAS E PAVIMENTAÇÃO DE LOGRADOUROS. | AÇÃO REALIZADA |
| 1.143 - SBU - AMPLIAÇÃO, REFORMA REAPARELHAMENTO DO SISTEMA DE ÁGUA | CONSTRUÇÃO REALIZADA |
| IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UM CONJUNTO DE AÇÕES INTEGRADAS CONTEMPLANDO O SISTEMA DE REDES DE ESGOTO, ÁGUA E ATERRO SANITÁRIO VISANDO A MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO. | SERVIÇOS REALIZADOS |
| 1.194 - AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS | |
| EXPANSÃO E MELHORAMENTO DO SISTEMA VIÁRIO DO MUNICÍPIO, ASSEGURANDO À POPULAÇÃO BOAS CONDIÇÕES DE TRÁFEGO E ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO. | |
| 1.254 - IMPLANTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE REDE DE ENERGIA ELÉTRICA | |
| ELEVAR A QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DA EXPANSÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ENERGIA, CONTRIBUINDO PARA O INCREMENTO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL. | |
| 1.267 - INSTALAÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES | |
| ELEVAR A QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DE IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS RESIDENCIAIS E SANITÁRIAS URBANA E RURAL. | |
| 2.123 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS | |
| ASSEGURAR CONDIÇÕES VISANDO A MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO ATRAVÉS DA IMPLANTAÇÃO DE UM CONJUNTO DE AÇÕES DE INFRA-ESTRUTURA CONTEMPLANDO OS SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA, ABERTURA DE NOVAS RUAS E PAVIMENTAÇÃO DE LOGRADOUROS. | |



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS -
 CNPJ: 14.105.191/0001-60 - CEP: - - RIACHO DE SANTANA - BA



PRIORIDADES E METAS - Objetivos

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): 2023

| Código - Descrição | AÇÃO REALIZADA |
|--|-----------------------|
| 2.126 - MANUTENÇÃO DE LOGRADOUROS - PRAÇAS, JARDINS, RUAS E AVENIDAS | AÇÃO REALIZADA |
| ASSEGURAR CONDIÇÕES VISANDO A MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO ATRAVÉS DA IMPLANTAÇÃO DE UM CONJUNTO DE AÇÕES DE INFRA-ESTRUTURA CONTEMPLANDO OS SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA, ABERTURA DE NOVAS RUAS E PAVIMENTAÇÃO DE LOGRADOUROS. | SERVIÇOS REALIZADOS |
| 2.130 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DA LIMPEZA PÚBLICA | AÇÃO REALIZADA |
| ASSEGURAR CONDIÇÕES VISANDO A MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO ATRAVÉS DA IMPLANTAÇÃO DE UM CONJUNTO DE AÇÕES DE INFRA-ESTRUTURA CONTEMPLANDO OS SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA, ABERTURA DE NOVAS RUAS E PAVIMENTAÇÃO DE LOGRADOUROS. | AÇÃO REALIZADA |
| 2.132 - MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES | MELHORIA REALIZADA |
| ELEVAR A QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DE IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS RESIDENCIAIS E SANITÁRIAS URBANA E RURAL. | AÇÃO REALIZADA |
| 2.133 - MELHORIA DE UNIDADES HABITACIONAIS | MELHORIA REALIZADA |
| ELEVAR A QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DE IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS RESIDENCIAIS E SANITÁRIAS URBANA E RURAL. | AÇÃO REALIZADA |
| 2.141 - GESTÃO DAS AÇÕES DA REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO | AÇÃO REALIZADA |
| IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UM CONJUNTO DE AÇÕES INTEGRADAS CONTEMPLANDO O SISTEMA DE REDES DE ESGOTO, ÁGUA E ATERRO SANITÁRIO VISANDO A MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO. | AÇÃO REALIZADA |
| 2.145 - GESTÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS | AÇÃO REALIZADA |
| IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UM CONJUNTO DE AÇÕES INTEGRADAS CONTEMPLANDO O SISTEMA DE REDES DE ESGOTO, ÁGUA E ATERRO SANITÁRIO VISANDO A MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO. | AÇÃO REALIZADA |
| 2.146 - OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ÁGUA - SAAE | AÇÃO REALIZADA |
| IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UM CONJUNTO DE AÇÕES INTEGRADAS CONTEMPLANDO O SISTEMA DE REDES DE ESGOTO, ÁGUA E ATERRO SANITÁRIO VISANDO A MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO. | AÇÃO REALIZADA |
| 2.167 - GESTÃO DAS AÇÕES DA GARAGEM MUNICIPAL E EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS | AÇÃO REALIZADA |
| EXPANSÃO E MELHORAMENTO DO SISTEMA VIÁRIO DO MUNICÍPIO, ASSEGURANDO À POPULAÇÃO BOAS CONDIÇÕES DE TRÁFEGO E ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO. | AÇÃO REALIZADA |
| 2.188 - GESTÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA | AÇÃO REALIZADA |
| ELEVAR A QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DA EXPANSÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ENERGIA, CONTRIBUINDO PARA O INCREMENTO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL. | AÇÃO REALIZADA |
| PROGRAMA: 007 - AMBIENTE SUSTENTÁVEL | Produto |
| AÇÕES - (Código / Descrição) | AÇÃO REALIZADA |
| 2.026 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE | AÇÃO REALIZADA |
| DESENVOLVER AÇÕES VOLTADAS PARA GESTÃO AMBIENTAL, PERMITINDO QUE OS PROCESSOS PRODUTIVOS SE TORNEM CADA VEZ MAIS EFICIENTES E AMBIENTALMENTE CORRETOS. | AÇÃO REALIZADA |



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

PRACA MONSENHOR TOBIAS -
 CNPJ: 14.105.191/0001-60 - CEP: . . - RIACHO DE SANTANA - BA



Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): 2023

PRIORIDADES E METAS - Objetivos

| Código - Descrição | AÇÃO REALIZADA |
|--|-----------------------|
| 2.027 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE | AÇÃO REALIZADA |
| DESENVOLVER AÇÕES VOLTADAS PARA GESTÃO AMBIENTAL, PERMITINDO QUE OS PROCESSOS PRODUTIVOS SE TORNEM CADA VEZ MAIS EFICIENTES E AMBIENTALMENTE CORRETOS. | AÇÃO REALIZADA |
| 2.223 - RECUPERAÇÃO DE NASCENTES, RIOS, LEITOS, CÓRREGOS, MANACIAIS E ÁREAS DE PRESERVAÇÃO | AÇÃO REALIZADA |
| DESENVOLVER AÇÕES VOLTADAS PARA GESTÃO AMBIENTAL, PERMITINDO QUE OS PROCESSOS PRODUTIVOS SE TORNEM CADA VEZ MAIS EFICIENTES E AMBIENTALMENTE CORRETOS. | AÇÃO REALIZADA |
| 2.304 - FORMAÇÃO PARA OS AGRICULTORES FAMILIARES COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA | AÇÃO REALIZADA |
| INCENTIVAR A PARTICIPAÇÃO DOS MINI E PEQUENIS PRODUTORES ATRAVÉS DE ASSOCIAÇÕES PARA IMPLANTAÇÃO DE AÇÕES, VISANDO A MELHORIA DA PRODUTIVIDADE AGROPECUÁRIA, HORTIFRUITAGRANJEIROS E PROJETO DE IRRIGAÇÃO. | AÇÃO REALIZADA |
| 2.305 - CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE | AÇÃO REALIZADA |
| DESENVOLVER AÇÕES VOLTADAS PARA GESTÃO AMBIENTAL, PERMITINDO QUE OS PROCESSOS PRODUTIVOS SE TORNEM CADA VEZ MAIS EFICIENTES E AMBIENTALMENTE CORRETOS. | AÇÃO REALIZADA |
| 2.307 - AÇÕES DE PROTEÇÃO ECOLÓGICA, AMBIENTAL E INCENTIVO AO PLANTIO MUDAS NATIVAS | AÇÃO REALIZADA |
| DESENVOLVER AÇÕES VOLTADAS PARA GESTÃO AMBIENTAL, PERMITINDO QUE OS PROCESSOS PRODUTIVOS SE TORNEM CADA VEZ MAIS EFICIENTES E AMBIENTALMENTE CORRETOS. | AÇÃO REALIZADA |
| 2.308 - PROGRAMAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE | AÇÃO REALIZADA |
| DESENVOLVER AÇÕES VOLTADAS PARA GESTÃO AMBIENTAL, PERMITINDO QUE OS PROCESSOS PRODUTIVOS SE TORNEM CADA VEZ MAIS EFICIENTES E AMBIENTALMENTE CORRETOS. | AÇÃO REALIZADA |
| PROGRAMA: 008 - CRESCIMENTO ECONOMICO COM RESPONSABILIDADE | |
| AÇÕES - (Código / Descrição) | Produto |
| 1.155 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO MERCADOS E FEIRAS | CONSTRUÇÃO REALIZADA |
| ELEVAR A QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO ATRAVÉS DA IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AÇÕES INTEGRADAS, CONTEMPLANDO MERCADOS, FEIRAS, MATADOUROS, TANQUES, BARRAGENS E POÇOS ARTEZIANOS. | AÇÃO REALIZADA |
| 2.157 - GESTÃO DE MERCADOS, FEIRAS E MATADOUROS | AÇÃO REALIZADA |
| ELEVAR A QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO ATRAVÉS DA IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AÇÕES INTEGRADAS, CONTEMPLANDO MERCADOS, FEIRAS, MATADOUROS, TANQUES, BARRAGENS E POÇOS ARTEZIANOS. | AÇÃO REALIZADA |
| 2.164 - GESTÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO | AÇÃO REALIZADA |
| INCENTIVAR A PARTICIPAÇÃO DOS MINI E PEQUENIS PRODUTORES ATRAVÉS DE ASSOCIAÇÕES PARA IMPLANTAÇÃO DE AÇÕES, VISANDO A MELHORIA DA PRODUTIVIDADE AGROPECUÁRIA, HORTIFRUITAGRANJEIROS E PROJETO DE IRRIGAÇÃO. | AÇÃO REALIZADA |
| 2.306 - PROGRAMAS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO | AÇÃO REALIZADA |
| INCENTIVAR A PARTICIPAÇÃO DOS MINI E PEQUENIS PRODUTORES ATRAVÉS DE ASSOCIAÇÕES PARA IMPLANTAÇÃO DE AÇÕES, VISANDO A MELHORIA DA PRODUTIVIDADE AGROPECUÁRIA, HORTIFRUITAGRANJEIROS E PROJETO DE IRRIGAÇÃO. | AÇÃO REALIZADA |



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

PRACA MONSENHOR TOBIAS -
CNPJ: 14.105.191/0001-60 - CEP: - RIACHO DE SANTANA - BA



PRIORIDADES E METAS - Objetivos

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): 2023

| Código - Descrição | Produto |
|--|-------------------------------------|
| PROGRAMA: 009 - VALORIZANDO A NOSSA CULTURA E HISTÓRIA | |
| AÇÕES - (Código / Descrição) | |
| 2.025 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER | SISTEMA DE ABASTECIMENTO CONSTRUÍDO |
| DEMOCRATIZAR O ACESSO DAS COMUNIDADES AOS MEIOS DE PRODUÇÃO CULTURAL, AOS ESPAÇOS DESPORTIVOS E DE LAZER, PROPORCIONANDO A INCLUSÃO SOCIAL E A PRÁTICA DA CIDADANIA. | AÇÃO REALIZADA |
| 2.117 - COMEMORAÇÃO DE FESTIVIDADES | AÇÃO REALIZADA |
| DESENVOLVER AÇÕES VISANDO AS COMEMORAÇÕES DE FESTIVIDADES CULTURAIS, RELIGIOSAS E CÍVICAS | |
| 2.302 - INCENTIVO AOS PROJETOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS | |
| ASSEGURAR A PROTEÇÃO, PRESERVAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL, HISTÓRICO, ARTÍSTICO, AMPLIANDO OS NÍVEIS E PADRÕES DE INTERVENÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO PATRIMONIAL | |
| PROGRAMA: 010 - ESPORTE E LAZER, NOVAS CONQUISTAS SUPERANDO OS LIMITES | |
| AÇÕES - (Código / Descrição) | |
| 1.207 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS E PRAÇAS DE ESPORTES | UNIDADES CONSTRUÍDAS/REFORMADAS |
| DEMOCRATIZAR O ACESSO DAS COMUNIDADES AOS MEIOS DE PRODUÇÃO CULTURAL, AOS ESPAÇOS DESPORTIVOS E DE LAZER, PROPORCIONANDO A INCLUSÃO SOCIAL E A PRÁTICA DA CIDADANIA. | |
| 1.289 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE GINÁSIO DE ESPORTES E ESTÁDIO MUNICIPAL | UNIDADES CONSTRUÍDAS/REFORMADAS |
| DEMOCRATIZAR O ACESSO DAS COMUNIDADES AOS MEIOS DE PRODUÇÃO CULTURAL, AOS ESPAÇOS DESPORTIVOS E DE LAZER, PROPORCIONANDO A INCLUSÃO SOCIAL E A PRÁTICA DA CIDADANIA. | |
| 2.010 - CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA NA COMUNIDADE DE CAMBAÍTO | CONSTRUÇÃO REALIZADA |
| DEMOCRATIZAR O ACESSO DAS COMUNIDADES AOS MEIOS DE PRODUÇÃO CULTURAL, AOS ESPAÇOS DESPORTIVOS E DE LAZER, PROPORCIONANDO A INCLUSÃO SOCIAL E A PRÁTICA DA CIDADANIA. | |
| 2.211 - MANUTENÇÃO DE QUADRAS, PÇAS DE ESPORTES, GINÁSIO ESPORTIVO, ESTÁDIO MUNICIPAL E CAMPO DE FUTEBOL | MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO REALIZADA |
| DEMOCRATIZAR O ACESSO DAS COMUNIDADES AOS MEIOS DE PRODUÇÃO CULTURAL, AOS ESPAÇOS DESPORTIVOS E DE LAZER, PROPORCIONANDO A INCLUSÃO SOCIAL E A PRÁTICA DA CIDADANIA. | |
| 2.212 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DO ESPORTE AMADOR | AÇÃO REALIZADA |
| DEMOCRATIZAR O ACESSO DAS COMUNIDADES AOS MEIOS DE PRODUÇÃO CULTURAL, AOS ESPAÇOS DESPORTIVOS E DE LAZER, PROPORCIONANDO A INCLUSÃO SOCIAL E A PRÁTICA DA CIDADANIA. | |
| PROGRAMA: 011 - CIDADANIA NO CAMPO:CONSTRUINDO O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL | |
| AÇÕES - (Código / Descrição) | |



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

PRACA MONSENHOR TOBIAS -

CNPJ: 14.105.191/0001-60 - CEP: - - RIACHO DE SANTANA - BA



PRIORIDADES E METAS - Objetivos

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): 2023

| Código - Descrição | AÇÃO REALIZADA | Produto |
|---|-----------------------|-------------------------------------|
| 1.123 - IMPLANTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE REDE TELEFÔNICA NOS POVADOS | | UNIDADES CONSTRUÍDAS/REFORMADAS |
| ELEVAR A QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO ATRAVÉS DA IMPLANTAÇÃO DE TELEFONIA MÓVEL | | SISTEMA DE ABASTECIMENTO CONSTRUÍDO |
| 1.152 - AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS | | MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO REALIZADA |
| IMPLANTAÇÃO DE AÇÃO VISANDO A EXPANSÃO DO COMÉRCIO E SERVIÇOS DO MUNICÍPIO. | | |
| 1.193 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ESTRADAS E PONTES | | |
| EXPANSÃO E MELHORAMENTO DO SISTEMA VIÁRIO DO MUNICÍPIO, ASSEGURANDO À POPULAÇÃO BOAS CONDIÇÕES DE TRÁFEGO E ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO. | | |
| 2.197 - GESTÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS E PONTES | | |
| EXPANSÃO E MELHORAMENTO DO SISTEMA VIÁRIO DO MUNICÍPIO, ASSEGURANDO À POPULAÇÃO BOAS CONDIÇÕES DE TRÁFEGO E ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO. | | |
| PROGRAMA: 012 - ÁGUA É VIDA - SISTEMA DE ABASTECIMENTO SUSTENTÁVEL DE ÁGUA | | |
| AÇÕES - (Código / Descrição) | | |
| 1.159 - CONSTRUÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE AÇUDES, TANQUES, BARRAGENS, AGUADAS, CISTERNAS E POÇOS TUBULARES | | UNIDADES CONSTRUÍDAS/REFORMADAS |
| ELEVAR A QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO ATRAVÉS DA IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AÇÕES INTEGRADAS, CONTEMPLANDO MERCADOS, FEIRAS, MATADOUROS, TANQUES, BARRAGENS E POÇOS ARTEZIANOS. | | SISTEMA DE ABASTECIMENTO CONSTRUÍDO |
| 1.288 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA | | MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO REALIZADA |
| IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UM CONJUNTO DE AÇÕES INTEGRADAS CONTEMPLANDO O SISTEMA DE REDES DE ESGOTO, ÁGUA E ATERRO SANITÁRIO VISANDO A MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO. | | |
| 2.253 - MANUTENÇÃO DE AÇUDES, TANQUES, BARRAGENS, CISTERNAS, AGUADAS E POÇOS TUBULARES | | |
| ELEVAR A QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO ATRAVÉS DA IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AÇÕES INTEGRADAS, CONTEMPLANDO MERCADOS, FEIRAS, MATADOUROS, TANQUES, BARRAGENS E POÇOS ARTEZIANOS. | | |
| PROGRAMA: 888 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO | | |
| AÇÕES - (Código / Descrição) | | |
| 2.001 - ENCARGOS ESPECIAIS - PASEP, SENTENÇAS E DÍVIDA PÚBLICA | | ENCARGOS ESPECIAIS |
| GARANTIR RECURSOS PARA MANTER A DÍVIDA DO MUNICÍPIO ATUALIZADA. | | |



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA -BA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE RISCOS FISCAIS
 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
 2023

| PASSIVOS CONTINGENTES | | Valor | PROVIDÊNCIAS | |
|---|-------------------|---|-------------------|--|
| Descrição | Valor | Descrição | Valor | |
| Demandas Judiciais: | | | | |
| Possíveis Ações Judiciais: | 210.000,00 | Abertura de crédito adicional a partir do remanejamento da reserva de contingência. | 360.000,00 | |
| Dividas em Processo de Reconhecimento | | | | |
| Avais e Garantias Concedidas | | | | |
| Assunção de Passivos | | | | |
| Assistências Diversas: | 100.000,00 | | | |
| Assistência devida a estiação prolongada se houver. | | | | |
| Outros Passivos Contingentes | 50.000,00 | | | |
| SUBTOTAL | 360.000,00 | SUBTOTAL | 360.000,00 | |
| DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS | | PROVIDÊNCIAS | | |
| Descrição | Valor | Descrição | Valor | |
| Frustração de Arrecadação: Em função das incertezas diante do atual cenário econômico, a receita ora projetada poderá sofrer frustrações durante o transcorrer do exercício que se projeta. | | Limitação de empenho e movimentação Financeira Conforme Art. 66, do projeto da LDO. | | |
| Restituição de Tributos a Mãor | | | | |
| Discrepância de Projeções: | | | | |
| Outros Riscos Fiscais | | | | |
| SUBTOTAL | 0,00 | SUBTOTAL | 0,00 | |
| TOTAL | 360.000,00 | TOTAL | 360.000,00 | |

FONTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS

2023

AME - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

| ESPECIFICAÇÃO | 2023 | | | 2024 | | | 2025 | | |
|---|--------------------|-----------------|-----------------------|--------------------|-----------------|-----------------------|--------------------|-----------------|-----------------------|
| | Valor Corrente (e) | Valor Constante | % PIB (a / PIB) x 100 | Valor Corrente (b) | Valor Constante | % PIB (b / PIB) x 100 | Valor Corrente (c) | Valor Constante | % PIB (c / PIB) x 100 |
| Receita Total | 95.201.900,00 | 95.201.541,64 | 0,00 | 104.779.211,10 | 104.778.816,69 | 0,00 | 115.319.999,82 | 115.319.565,74 | 0,00 |
| Receitas Primárias (I) | 92.841.223,06 | 92.840.864,70 | 0,00 | 102.181.050,07 | 102.180.655,66 | 0,00 | 112.460.029,73 | 112.460.029,73 | 0,00 |
| Receitas Primárias Correntes | 88.332.159,46 | 88.331.801,10 | 0,00 | 97.207.368,68 | 97.206.974,27 | 0,00 | 106.986.430,07 | 106.985.995,99 | 0,00 |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 5.275.726,10 | 5.275.726,10 | 0,00 | 5.806.464,09 | 5.806.464,09 | 0,00 | 6.390.594,43 | 5.806.464,09 | 0,00 |
| Contribuições | 55.030,00 | 55.030,00 | 0,00 | 60.566,02 | 60.566,02 | 0,00 | 66.658,96 | 60.566,02 | 0,00 |
| Transferências Correntes | 80.003.374,36 | 80.002.916,00 | 0,00 | 88.051.603,80 | 88.051.209,39 | 0,00 | 96.909.595,17 | 88.051.209,39 | 0,00 |
| Demais Receitas Primárias Correntes | 2.988.129,00 | 2.988.129,00 | 0,00 | 3.288.734,77 | 3.288.734,77 | 0,00 | 3.619.581,51 | 3.288.734,77 | 0,00 |
| Receitas Primárias de Capital | 4.519.063,60 | 4.519.063,60 | 0,00 | 4.973.681,39 | 4.973.681,39 | 0,00 | 5.474.033,74 | 5.474.033,74 | 0,00 |
| Despesa Total | 95.201.900,00 | 95.201.575,37 | 0,00 | 104.779.211,09 | 104.778.853,80 | 0,00 | 115.319.999,60 | 104.778.853,80 | 0,00 |
| Despesas Primárias (II) | 93.287.956,60 | 93.287.631,97 | 0,00 | 102.672.724,99 | 102.672.367,70 | 0,00 | 113.001.601,00 | 113.001.207,77 | 0,00 |
| Despesas Primárias Correntes | 79.344.345,14 | 79.344.020,51 | 0,00 | 87.326.386,24 | 87.326.028,95 | 0,00 | 96.111.420,59 | 96.111.027,36 | 0,00 |
| Pessoal e Encargos Sociais | 46.502.331,08 | 46.502.006,45 | 0,00 | 51.180.465,58 | 51.180.108,29 | 0,00 | 56.329.220,43 | 56.328.827,20 | 0,00 |
| Outras Despesas Correntes | 32.842.014,06 | 32.842.014,06 | 0,00 | 36.145.920,66 | 36.145.920,66 | 0,00 | 39.782.200,16 | 39.782.200,16 | 0,00 |
| Despesas Primárias de Capital | 13.911.694,06 | 13.911.694,06 | 0,00 | 15.311.210,46 | 15.311.210,46 | 0,00 | 16.851.518,21 | 16.851.518,21 | 0,00 |
| Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Resultado Primário (III) = (I - II) | -446.733,54 | -446.767,27 | 0,00 | -491.674,92 | -491.712,04 | -97,974 | -541.137,19 | -541.178,04 | 0,00 |
| Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV) | 12,24 | 12,24 | 0,00 | 14,45 | 14,45 | 0,00 | 17,05 | 17,05 | 0,00 |
| Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V) | 12,24 | 12,24 | 0,00 | 14,45 | 14,45 | 0,00 | 17,05 | 17,05 | 0,00 |
| Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V)) | -446.733,54 | -446.767,27 | 0,00 | -491.674,92 | -491.712,04 | -97,974 | -541.137,19 | -541.178,04 | 0,00 |
| Dívida Pública Consolidada | 28.378.387,36 | 28.378.103,58 | 0,00 | 33.492.172,76 | 33.491.837,84 | 0,00 | 39.527.462,29 | 39.527.067,02 | 0,00 |
| Dívida Consolidada Líquida | 12.007.144,30 | 12.007.144,30 | 0,00 | 14.170.831,70 | 14.170.831,70 | 0,00 | 16.724.415,57 | 16.724.415,57 | 0,00 |
| Receitas Primárias advindas de PPP (VII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Primárias geradas por PPP (VIII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Impacto do saldo das PPPs (IX) = (VII - VIII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

Fonte: Sistema Sistema CONTABIL. Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, Data de Emissão: 12/09/2022 e hora de emissão: 23:33:38.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2023



AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

RS 1,00

| ESPECIFICAÇÃO | Metas Previstas em 2021 (a) | % PIB | % RCL | Metas Realizadas em 2021 (b) | % PIB | % RCL | Variação | |
|-----------------------------------|--------------------------------|---------|-------|---------------------------------|--------|-------|----------------------|------------------|
| | | | | | | | Valor (c) = (b-a) | % (c/a) x 100 |
| Receita Total | 84.542.400,00 | 0,3017 | 0,99 | 83.843.771,85 | 0,3055 | 1,00 | -698.628,15 | -0,83 |
| Receitas Primárias (I) | 82.309.971,00 | 0,2944 | 0,97 | 82.595.891,26 | 0,3014 | 0,98 | 285.920,26 | 0,35 |
| Despesa Total | 84.542.400,00 | 0,3057 | 1,00 | 83.692.450,20 | 0,3079 | 1,00 | -849.949,80 | -1,01 |
| Despesas Primárias (II) | 83.329.361,00 | 0,3014 | 0,98 | 81.274.436,98 | 0,2990 | 0,97 | -2.054.924,02 | -2,47 |
| Resultado Primário (III) = (I-II) | -1.019.390,00 | -0,0070 | -0,02 | 1.321.454,28 | 0,0024 | 0,01 | 2.340.844,28 | 2,81 |
| Resultado Nominal | -1.019.390,00 | -0,0070 | -0,02 | 1.321.454,28 | 0,0024 | 0,01 | 2.340.844,28 | 2,81 |
| Dívida Pública Consolidada | 47.046.087,43 | 0,1711 | 0,56 | 47.051.733,64 | 0,1735 | 0,56 | 5.646,21 | 0,01 |
| Dívida Consolidada Líquida | 37.024.386,31 | 0,1346 | 0,44 | 37.028.829,77 | 0,1365 | 0,44 | 4.443,46 | 0,01 |

Fonte: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, Data de Emissão: 11/04/2022 e hora de emissão 07:40:27.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2023

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO | VALORES A PREÇOS CORRENTES | | | | | | | | | | |
|-------------------------------------|----------------------------|---------------|---------|---------------|---------|---------------|-------|----------------|-------|----------------|-------|
| | 2020 | 2021 | % | 2022 | % | 2023 | % | 2024 | % | 2025 | % |
| Recetta Total | 76.957.231,43 | 83.843.771,85 | 8,95 | 86.500.000,00 | 3,17 | 95.201.900,00 | 10,06 | 104.779.211,10 | 10,06 | 115.319.999,82 | 10,06 |
| Recettas Primárias (I) | 74.762.336,01 | 82.595.891,26 | 10,48 | 84.355.100,00 | 2,13 | 92.841.223,06 | 10,06 | 102.181.050,07 | 10,06 | 112.460.463,81 | 10,06 |
| Despesa Total | 78.631.426,41 | 84.391.111,67 | 7,32 | 86.500.000,00 | 2,50 | 95.201.900,00 | 10,06 | 104.779.211,09 | 10,06 | 115.319.999,60 | 10,06 |
| Despesas Primárias (II) | 78.631.426,41 | 81.973.098,45 | 4,25 | 84.761.000,00 | 3,40 | 93.287.956,60 | 10,06 | 102.672.724,99 | 10,06 | 113.001.601,00 | 10,06 |
| Resultado Primário (III) = (I - II) | -3.869.090,40 | 622.792,81 | -116,10 | -405.900,00 | -165,17 | -446.733,54 | 10,06 | -491.674,92 | 10,06 | -541.137,19 | 10,06 |
| Resultado Nominal | -3.869.090,40 | 622.792,81 | -116,10 | -405.900,00 | -165,17 | -446.733,54 | 10,06 | -491.674,92 | 10,06 | -541.137,19 | 10,06 |
| Divida Pública Consolidada | 59.120.668,02 | 47.051.733,64 | -20,41 | 24.045.405,32 | -48,90 | 28.378.387,36 | 18,02 | 33.492.172,76 | 18,02 | 39.527.462,29 | 18,02 |
| Divida Consolidada Líquida | 45.010.435,92 | 37.028.829,77 | -17,73 | 10.173.821,64 | -72,52 | 12.007.144,30 | 18,02 | 14.170.831,70 | 18,02 | 16.724.415,57 | 18,02 |

| ESPECIFICAÇÃO | VALORES A PREÇOS CONSTANTES | | | | | | | | | | |
|-------------------------------------|-----------------------------|---------------|---------|---------------|---------|---------------|-------|----------------|-------|----------------|-------|
| | 2020 | 2021 | % | 2022 | % | 2023 | % | 2024 | % | 2025 | % |
| Recetta Total | 76.957.231,43 | 83.843.771,85 | 8,95 | 86.500.000,00 | 3,17 | 95.201.541,64 | 10,06 | 104.778.816,69 | 10,06 | 115.319.565,74 | 10,06 |
| Recettas Primárias (I) | 74.762.336,01 | 82.595.891,26 | 10,48 | 84.355.100,00 | 2,13 | 92.840.864,70 | 10,06 | 102.180.655,66 | 10,06 | 112.460.029,73 | 10,06 |
| Despesa Total | 78.631.426,41 | 84.391.111,67 | 7,32 | 86.500.000,00 | 2,50 | 95.201.575,37 | 10,06 | 104.778.653,80 | 10,06 | 115.319.606,37 | 10,06 |
| Despesas Primárias (II) | 78.631.426,41 | 81.973.098,45 | 4,25 | 84.761.000,00 | 3,40 | 93.287.631,97 | 10,06 | 102.672.367,70 | 10,06 | 113.001.207,77 | 10,06 |
| Resultado Primário (III) = (I - II) | -3.869.090,40 | 622.792,81 | -116,10 | -405.900,00 | -165,17 | -446.767,27 | 10,06 | -491.712,04 | 10,06 | -541.178,04 | 10,06 |
| Resultado Nominal | -3.869.090,40 | 622.792,81 | -116,10 | -405.900,00 | -165,17 | -446.767,27 | 10,06 | -491.712,04 | 10,06 | -541.178,04 | 10,06 |
| Divida Pública Consolidada | 59.120.668,02 | 47.051.733,64 | -20,41 | 24.045.405,32 | -48,90 | 28.378.103,58 | 18,02 | 33.491.837,84 | 18,02 | 39.527.067,02 | 18,02 |
| Divida Consolidada Líquida | 45.010.435,92 | 37.028.829,77 | -17,73 | 10.173.821,64 | -72,52 | 12.007.144,30 | 18,02 | 14.170.831,70 | 18,02 | 16.724.415,57 | 18,02 |

FONTE: Sistema CONTABIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, Data de Emissão: 12/04/2022 e hora de emissão: 23:37:55.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA - BA
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2023

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art 4º, § 2º, inciso III)

R\$ milhares

Table with 8 columns and 4 rows showing financial data for Patrimônio / Capital, Reservas, Resultado Acumulado, and TOTAL.

Table with 8 columns and 4 rows showing financial data for Patrimônio, Reservas, Lucros Ou Prejuízos Acumulados, and TOTAL.

FONTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA - BA
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2023

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art4º, § 2º, inciso III)

R\$ milhares

| RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I) | | | |
|--|-----------|-----------|-----------|
| Alienação de Bens Móveis | 0,00 | 23.850,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens Imóveis | 0,00 | 23.850,00 | 0,00 |
| | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II) | | | |
| DESPESAS DE CAPITAL | 0,00 | 0,00 | 71.900,00 |
| Investimentos | 0,00 | 0,00 | 71.900,00 |
| Inversões Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização da Dívida | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Regime Geral de Previdência Social | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Regime Próprio de Previdência dos Servidores | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| VALOR (III) | | | |
| | 23.850,00 | 23.850,00 | 0,00 |

FONTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA - BA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
 2023

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RS 1,00

| RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES | | | |
|--|-------------|-------------|-------------|
| PLANO PREVIDENCIÁRIO | | | |
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS | 2019 | 2020 | 2021 |
| RECEITAS CORRENTES (I) | | | |
| Receita de Contribuições dos Segurados | | | |
| Civil | | | |
| Ativo | | | |
| Inativo | | | |
| Pensionista | | | |
| Militar | | | |
| Ativo | | | |
| Inativo | | | |
| Pensionista | | | |
| Receita de Contribuições Patronais | | | |
| Civil | | | |
| Ativo | NADA | A | REGISTRAR |
| Inativo | | | |
| Pensionista | | | |
| Militar | | | |
| Ativo | | | |
| Inativo | | | |
| Pensionista | | | |
| Receita Patrimonial | | | |
| Receitas Imobiliárias | | | |
| Receitas de Valores Mobiliários | | | |
| Outras Receitas Patrimoniais | | | |
| Receita de Serviços | | | |
| Outras Receitas Correntes | | | |
| Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS | | | |
| Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS | | | |
| Demais Receitas Correntes | | | |
| RECEITAS DE CAPITAL (II) | | | |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos | | | |
| Amortização de Empréstimos | | | |
| Outras Receitas de Capital | | | |
| TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II) | | | |
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS | 2019 | 2020 | 2021 |
| ADMINISTRAÇÃO (V) | | | |
| Despesas Correntes | | | |
| Despesas de Capital | | | |
| PREVIDÊNCIA (VI) | | | |
| Benefícios - Civil | | | |
| Aposentadorias | | | |
| Pensões | | | |
| Outros Benefícios Previdenciários | NADA | A | REGISTRAR |
| Benefícios - Militar | | | |
| Reformas | | | |
| Pensões | | | |
| Outros Benefícios Previdenciários | | | |
| Outras Despesas Previdenciárias | | | |



| | | | |
|--|-------------|-------------|-------------|
| Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS | | | |
| Demais Despesas Previdenciárias | | | |
| TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VII) = (V + VI) | | | |
| RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV - VII)² | | | |
| RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS | 2019 | 2020 | 2021 |
| VALOR | | | |
| RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS | 2019 | 2020 | 2021 |
| VALOR | | | |
| APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO | | | |
| DO RPPS | 2019 | 2020 | 2021 |
| Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar | | | |
| Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos | | | |
| Outros Aportes para o RPPS | | | |
| Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro | | | |
| BENS E DIREITOS DO RPPS | 2019 | 2020 | 2021 |
| Caixa e Equivalentes de Caixa | | | |
| Investimentos e Aplicações | | | |
| Outro Bens e Direitos | | | |
| PLANO FINANCEIRO | | | |
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS | 2019 | 2020 | 2021 |
| RECEITAS CORRENTES (IX) | | | |
| Receita de Contribuições dos Segurados | | | |
| Civil | | | |
| Ativo | | | |
| Inativo | | | |
| Pensionista | | | |
| Militar | | | |
| Ativo | | | |
| Inativo | | | |
| Pensionista | | | |
| Receita de Contribuições Patronais | | | |
| Civil | | | |
| Ativo | | | |
| Inativo | | | |
| Pensionista | | | |
| Militar | | | |
| Ativo | | | |
| Inativo | | | |
| Pensionista | | | |
| Receita Patrimonial | | | |
| Receitas Imobiliárias | | | |
| Receitas de Valores Mobiliários | | | |
| Outras Receitas Patrimoniais | | | |
| Receita de Serviços | | | |
| Outras Receitas Correntes | | | |
| Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS | | | |
| Demais Receitas Correntes | | | |
| RECEITAS DE CAPITAL (X) | | | |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos | | | |
| Amortização de Empréstimos | | | |
| Outras Receitas de Capital | | | |
| TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (XI) = (IX + X) | | | |
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS | 2019 | 2020 | 2021 |
| ADMINISTRAÇÃO (XII) | | | |



| | | | |
|--|---------------------------------|---------------------------------|---------------------------------------|
| Despesas Correntes | | | |
| Despesas de Capital | | | |
| PREVIDÊNCIA (XIII) | | | |
| Benefícios - Civil | | | |
| Aposentadorias | | | |
| Pensões | | | |
| Outros Benefícios Previdenciários | | | |
| Benefícios - Militar | | | |
| Reformas | | | |
| Pensões | | | |
| Outros Benefícios Previdenciários | | | |
| Outras Despesas Previdenciárias | | | |
| Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS | | | |
| Demais Despesas Previdenciárias | | | |
| TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIV) = (XII + XIII) | | | |
| RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XV) = (XI - XIV)² | | | |
| PORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO | 2019 | 2020 | 2021 |
| Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras | | | |
| Recursos para Formação de Reserva | | | |
| PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES | | | |
| PLANO PREVIDENCIÁRIO | | | |
| EXERCÍCIO | Receitas Previdenciárias | Resultado Previdenciário | Saldo Financeiro do Exercício |
| | (a) | (c) = (a-b) | (d) = (d Exercício Anterior) + |
| | | | |
| PLANO FINANCEIRO | | | |
| EXERCÍCIO | Receitas Previdenciárias | Resultado Previdenciário | Saldo Financeiro do Exercício |
| | (a) | (c) = (a-b) | (d) = (d Exercício Anterior) + |
| | | | |

Fonte: LDO 2023
Lei Complementar nº 101/00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA - BA
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2023

AMF - Tabela 7 (LRF, art4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

| | | | | | | | |
|-------------------------|--|--|--|--|--|--|--|
| NADA A REGISTRAR | | | | | | | |
|-------------------------|--|--|--|--|--|--|--|

FONTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA - BA
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2023

AMF – Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

| | |
|--|--------------|
| Aumento Permanente da Receita | 8.701.900,00 |
| (-) Transferências Constitucionais | |
| (-) Transferências ao FUNDEB | 2.499.205,80 |
| Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I) | 6.202.694,20 |
| Redução Permanente de Despesa (II) | |
| Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV) | |
| Novas DOCC | |
| Novas DOCC geradas por PPP | |

FONTE: